

CONCORRÊNCIA CGA nº 90004/2025

CONTRATANTE (UASG)

Secretaria de Estado da Saúde

OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, preventiva, corretiva e emergencial e de assistência técnica das instalações e áreas físicas das unidades que compõem o Leste I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (referencial)

R\$ 22.222.751,42

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/10/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

fechado e aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONCORRÊNCIA CGA Nº 90004/2025
Processo SEI nº 024.00096845/2025-71

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, - Coordenadoria Geral de Administração, CNPJ nº 46.374.500/0252-60, sediada Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 3º andar, Jardim América, São Paulo, SP, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos que compõem este instrumento.

O Edital poderá ser obtido nos endereços eletrônicos <http://www.doe.sp.gov.br>, <https://pnep.gov.br> e <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>.

A versão completa contendo as especificações e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida no endereço eletrônico no site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, preventiva, corretiva e emergencial e de assistência técnica das instalações e áreas físicas das unidades que compõem o Módulo Leste I: Hospital Geral de São Mateus - R. Ângelo de Cândia, 540/541, São Paulo; Hospital Regional Ferraz de Vasconcelos - R. Princesa Isabel, 270, Ferraz de Vasconcelos; Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia - IPGG - Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, 34, São Paulo; Centro de Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti de Mogi das Cruzes (Hospital + Polo de Ostomia) - Rodovia Engenheiro Cândido do Rego Chaves, Km 3,5, s/nº, Jundiapéba, Mogi das Cruzes; Instituto Clemente Ferreira - Rua da Consolação 717, São Paulo; DRS XVII Taubaté - Rua Alcaide Mor Camargo, 100, Taubaté; Núcleo de Apoio às Operações Regionais NAOR -- Praça Afonso Pena, 74, São José dos Campos; NAOR de Mogi das Cruzes - Rua Ezelino da Cunha Glória, s/nº, Mogi das Cruzes, todos no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.4. O valor total estimado para a execução do objeto é de R\$ 22.222.751,42 (vinte e dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Considerando o valor estimado do objeto desta licitação, não se aplicam a este certame as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. No que concerne aos itens 2.5.2 e 2.5.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.3.2. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme permissivo contido no art. 57 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

no início deste Edital.

5.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, segundo o qual poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem acima, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

5.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.6. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a comissão de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.18.5.2. empresas brasileiras;

5.18.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.6. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.18.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital, definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

5.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.3. A comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.4. É facultado à comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério da comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.20. Após a negociação do preço, a comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.4.1. Verificadas as condições de participação, a comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Se a proposta vencedora for desclassificada, a comissão de contratação

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.7 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência da comissão de contratação, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.7.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7.3. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

6.7.3.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo VII deste Edital.

6.7.3.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.7.3.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração, conforme Anexo II deste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata o subitem acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I.2 deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo VI.

7.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação,

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. A não observância do disposto no subitem acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da comissão de contratação.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo 1.2 somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 11 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Poderá ser solicitada vista aos autos do processo pelo e-mail: cga-obras@saude.sp.gov.br.

8.10.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

pelo meio eletrônico www.sei.sp.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024, que integra este instrumento no Anexo III, e aplicada após regular processo administrativo.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 9.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2., 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cga-obras@saude.sp.gov.br

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 11.2.

11.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

11.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

11.2.1.5.1. a apresentação dos documentos que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo I.2;

11.2.1.5.2. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

11.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.2.2.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

11.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os casos omissos serão solucionados pela comissão de contratação.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.

11.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>.

11.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO I.2 - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO II.1 - Termo de Ciência e de Notificação TCESP

ANEXO III – Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024

ANEXO IV - Modelo de planilha de proposta

ANEXO V - Modelos de declarações

ANEXO V.1 - Modelo de declaração a que se refere o item 7.6

ANEXO V.2 - Modelo de declaração exigida para habilitação

ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;

ANEXO VI.1 - Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação precedida de vistoria

ANEXO VI.2 - Declaração de conhecimento do local e das condições da realização

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

do objeto da licitação

ANEXO VI.3 - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

ANEXO VII – Planilha orçamentária;

São Paulo, 23 de setembro de 2025

EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe de Gabinete

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

Vide o conteúdo dos arquivos específicos deste Anexo:

Caderno 1A - Memorial Descritivo
Caderno 2A - Caderno de Encargos
Caderno 3A - Folha de Dados
Caderno 4A - Indicadores de Nível de Serviço
Caderno 5A - Cotação de Peças

no site:

<https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>

ANEXO I.1
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vide o conteúdo específico deste Anexo no site:

<https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>

ANEXO I.2 TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços contínuos de Operação e Manutenção Predial, Preditiva, Preventiva, Corretiva, Emergencial e de Assistência Técnica das Instalações e Áreas Físicas de diversas Unidades que compõem o Módulo Leste I, conforme relação explicitada abaixo. Devido as peculiaridades dessa contratação, listaremos apenas as unidades e por final o valor total estimado pela Pasta, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da celebração do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista a natureza dos serviços a serem prestados e conforme consta do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

3.2. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

3.3 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

3.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

3.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.7. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.7.1 O agendamento deverá ser através do telefone 3066-8664, com o Sr. Fleber;

3.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 Início da execução do objeto será imediato, a contar da emissão da ordem de serviço.

4.1.2 A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, consta do Anexo I Caderno de Encargos – Caderno 2A.

Local e horário da prestação dos serviços

4.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

4.2.1. Rua Ângelo de Candia, 541 CEP. 03958-000 – São Paulo;

4.2.2. Rua Princesa Isabel, 270 Ferraz de Vasconcelos CEP.08502-200;

4.2.3. Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, 34 S CEP. 08011-010 – São Paulo,

4.2.4. Rua da Consolação 717 CEP. 01302-000 – São Paulo;

4.2.5. Estrada das Varinhas, km 3,5 Mogi das Cruzes CEP. 08751-970;

4.2.6. Rua Alcaide Mor Camargo, 100 - Centro, Taubaté - SP, 12010-100

4.2.7. Praça Afonso Pena, 74 - Centro - São José dos Campos - SP - CEP 12210-090

4.2.8. Rua Ezelino Da Cunha Glória, S/N, Jd Marica, Bairro Rodeio – Mogi das Cruzes - CEP: 08775-520

4.3. Trata-se de serviços contínuos, portanto serão prestados ininterruptamente.

Rotinas a serem cumpridas

4.4. A execução contratual observará as rotinas conforme descritas no Anexo I Caderno de Encargos – Caderno 2A.

Materiais a serem disponibilizados

4.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.5.1 Materiais a serem disponibilizados devem atender exigências contidas no Edital e a fim de atender as necessidades e prazos exigidos;

4.5.2 Idem para os equipamentos, utensílios e ferramentas.

4.5.3 A planilha orçamentária traz no bojo as quantidades estimadas dos materiais, assim como as tarefas e periodicidades a serem cumpridas.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e eventuais fiscais do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

5.9. Os fiscais eventualmente designados exercerão a fiscalização da execução dos serviços abrangendo as rotinas detalhadas no Caderno de Encargos – Anexo I – Caderno 2A, assim como na planilha orçamentária

5.10. O fiscal técnico, quando houver, realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

5.11. O fiscal administrativo, quando houver, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

5.12. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.13. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

5.14. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirse-á as comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

5.14.1 no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.14.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.14.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

5.14.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;

5.14.1.4. cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);

5.14.2. até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

5.14.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

5.14.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

5.14.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

5.14.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.14.3. quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

5.14.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

5.14.3.2. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

5.14.3.3. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário,

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- cópia de recibos de depósitos bancários;
- 5.14.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e
- 5.14.3.4. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 5.14.3.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;
- 5.14.3.6. documentação relativa à concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;
- 5.14.3.7. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 5.14.3.8. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 5.14.3.9. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 5.15. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 5.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 5.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.19. O gestor do contrato, quando não houver fiscais designados, exercerá a coordenação e a fiscalização técnica e administrativa, além dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).
- 5.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 5.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

5.21.1. Deverá ser apresentada ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

5.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

5.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto será através de inspeções rotineiras e periódicas. Serão verificados os serviços e quantidades dos executados; serviços solicitados pela Unidade e executados; qualidade dos produtos utilizados e dos serviços executados. O controle se dará ainda através de sistema informatizado denominado de SIGEIN. Maiores detalhamentos encontram-se no Anexo I Memorial Descritivo Caderno I-A para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

6.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

6.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

6.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

6.2.1. O prazo de que trata o subitem acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

6.3.1. o prazo de validade;

6.3.2. a data da emissão;

6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. o valor a pagar; e

6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

6.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

6.13.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

6.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea c, da Instrução Normativa Seges/ME nº

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.18. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.18.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.19. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.19.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) deverá ser maior ou igual a 1,50, e Solvência Geral (SG) inferior ou igual a 0,40;

8.19.2 Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.19.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.19.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.20. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.21.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.22. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

Qualificação Técnico-Operacional

8.23. Comprovação de capacidade técnico-operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, em nome da licitante, quando for o caso;

8.23.1 Para fins da comprovação de que trata o subitem acima, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.23.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.23.1.2. Comprovação de que já executou contratos especificando necessariamente o tipo de serviço de engenharia conforme abaixo, as indicações da área em metros quadrados, e com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância que comprovem que os profissionais, bem como da empresa, tenham executados serviços conforme suas atribuições profissionais e operacionais:

a) Execução de serviços de engenharia de manutenção/operação contínua em sistemas de elétrica, civil, hidrossanitárias e mecânica, com controle informatizado, de no mínimo 3 (três) edificações não residenciais, simultâneas, por período de 12 meses, com área construída de 46.978,50 m².

b) Execução de serviços de engenharia de manutenção/operação contínua em sistema de energia elétrica emergencial, através de grupos geradores com capacidade instalada de 6.205 kVA, e sistema IT médico;

c) Execução de serviços de engenharia de manutenção/operação contínua em instalações hidrossanitárias, dotada de reservatórios de água controlados através de análises bacteriológicas, e sistema de prevenção e combate à incêndio com gerenciamento do treinamento prático e teórico de brigada de incêndio.

d) Execução de serviços de engenharia de manutenção/operação contínua em instalações de sistemas de ar-condicionado climatização/refrigeração, dotado de sistema de filtragem classe A3, com capacidade 140 TRs.

e) Execução de serviços de engenharia de manutenção/operação contínua em sistema de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido, óxido nitroso e vácuo), com no mínimo 1.998 pontos de consumo.

f) Execução de serviços de engenharia de manutenção e operação contínua da estação de tratamento de esgoto e estação elevatória de esgoto.

Nº	ITEM	DESCRIPTIVO	CAPACIDADE EXISTENTE NO MÓDULO	EXIGÊNCIA EDITAL	% EXIGIDO	% QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 § 1º Lei 14.133)
01	Anexo I – Caderno 1A – item VII -2A	Execução de serviços de engenharia de manutenção/operação contínua em sistemas de elétrica; civil; hidrossanitárias e mecânica com controle informatizado, de no mínimo 3 (três) edificações não residenciais simultâneas por período de 12 meses, com área em m ²	93.957	46.978,50	50	100
02	Anexo I – Caderno 1A – item VII-2A1	Execução de serviços de engenharia de Manutenção e Operação contínua de Sistema de energia elétrica com capacidade instalada em kVA dotado de energia normal, e emergencial através de grupos geradores	12.411	6.205	50	23,82

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

03	Anexo I – Caderno 1A – item VII-2A2	Execução de serviços de engenharia de manutenção e operação contínua de instalações hidrossanitárias, dotada de reservatórios de água controlados através de análises bacteriológicas, e sistemas de prevenção e combate a incêndios com gerenciamento do treinamento prático e teórico de brigada de incêndio	exigência qualitativa	exigência qualitativa	---	17,76
04	Anexo I – Caderno 1A – item VII-2A3	Execução de serviços de engenharia de manutenção e operação contínua de instalações de sistemas de ar-condicionado climatização/refrigeração, dotado de sistema de filtragem classe A3/H14, com capacidade em TRs	280	140	50	28,64
05	Anexo I – Caderno 1A – item VII-2A4	Execução de serviços de engenharia de manutenção e operação contínua de sistemas de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido, óxido nítrico e vácuo) com mínimo de pontos de consumo	3.997	1.998	50	4,12
06	Anexo I – Caderno 1A – item VII-2A5	Execução de serviços de engenharia de manutenção e operação contínua de estação de tratamento de esgoto e estação elevatória de esgoto	exigência qualitativa	exigência qualitativa	---	4,26

8.23.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o artigo 1º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023;

8.23.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.23.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

8.23.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.24. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no local a ser definido, conforme constante no Anexo I –Memorial Descritivo do Edital.

8.25. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

8.26. Apresentação dos profissionais, abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes:

8.26.1. Engenheiro civil

8.26.2. Engenheiro mecânico

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.26.3. Engenheiro eletricitista

8.26.4 Os profissionais indicados na forma do subitem acima deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.26.5 A comprovação do vínculo do profissional a que se refere o subitem anterior pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócios, deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado;

8.26.7 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Outras comprovações

8.27. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.28. A participação em consórcio não está prevista nesta contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$.22.222.751,42 (vinte e dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária contante do Anexo VII do Edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/090102;

II) Fonte de Recursos: 150010002;

III) Programa de Trabalho: 10302093048500000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 000.000.0100;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº/2025, CELEBRADO ENTRE
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E
.....

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria Geral de Administração, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 3º andar, Jardim América, São Paulo, SP, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.374.500/0252-60, neste ato representado pelo (cargo e nome), CPF nº , no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e, CNPJ/MF nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 024.00096845/2025-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência CGA nº 90004/2025, mediante as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, preventiva, corretiva e emergencial e de assistência técnica e das instalações e áreas físicas das unidades que compõe o Módulo Leste I: Hospital Geral de São Mateus - R. Ângelo de Cândia, 540/541, São Paulo; Hospital Regional Ferraz de Vasconcelos - R. Princesa Isabel, 270, Vila Correa, Ferraz de Vasconcelos; Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia – IPGG, São Miguel - Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, 34; Centro de Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti de Mogi das Cruzes (Hospital + Polo de Ostomia) - Estrada das Varinhas, km 3,5 Mogi das Cruzes; Instituto Clemente Ferreira - Rua da Consolação 717; DRS XVII Taubaté - Rua Alcaide Mor Camargo, 100 – Centro; Núcleo de Apoio às Operações Regionais – NAOR – São José dos Campos - Praça Afonso Pena, 74 – Centro; NAOR de Mogi das Cruzes - Rua Ezelino Da Cunha Glória, S/N, Jd Marica, Bairro Rodeio, todos no Estado de São Paulo, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência e do Projeto Básico, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.2.1. O Projeto Básico
- 1.2.2. O Termo de Referência
- 1.2.3. O edital da licitação;
- 1.2.4. A proposta do Contratado; e
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O objeto da licitação deverá ser executado em 12 (doze) meses contados a partir da data da ordem de início dos serviços, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da ordem de início dos serviços, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.3. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.5. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.8. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.9. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas nesta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Projeto Básico e no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: acabamentos, serviços gerais, estrutura, carpintaria, projetos, apoio administrativo, consultoria técnica, infraestrutura, serviços de informática, consultoria jurídica, serviços de recursos humanos, transporte e aluguel de equipamentos ainda envolvendo instalações hidráulicas, elétricas, mecânicas, combate a incêndio etc.,

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: acabamentos, serviços gerais, estrutura, carpintaria, projetos, apoio administrativo, consultoria técnica, infraestrutura, serviços de informática, consultoria jurídica, serviços de recursos humanos, transporte e aluguel de equipamentos.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.5.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

valor da parcela a ser subcontratada;

4.5.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.5.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.5.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.5.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e Termo de Referência, que constituem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

(um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada na subdivisão subsequente.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em preços referenciais históricos e orçamentos internos.

7.3. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice FIPE divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual 27.133/1987, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 05 (cinco) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado;

8.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

8.1.20. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Realizar os serviços contratados nas áreas físicas das unidades que compõem o Módulo Leste I: Hospital Geral de São Mateus - R. Ângelo de Cândia, 540/541, São Paulo; Hospital Regional Ferraz de Vasconcelos - R. Princesa Isabel, 270, Vila Correa, Ferraz de Vasconcelos; Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia - IPGG, São Miguel - Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, 34; Centro de Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti de Mogi das Cruzes (Hospital + Polo de Ostomia) - Estrada das Varinhas, km 3,5 Mogi das Cruzes; Instituto Clemente Ferreira - Rua da Consolação 717; DRS XVII Taubaté - Rua Alcaide Mor Camargo, 100 - Centro; Núcleo de Apoio às Operações Regionais - NAOR - São José dos Campos - Praça Afonso Pena, 74 - Centro; NAOR de Mogi das Cruzes - Rua Ezelino Da Cunha Glória, S/N, Jd Marica, Bairro Rodeio, todos no Estado de São Paulo.

9.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;

9.1.25.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere a subdivisão anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.26. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato;

9.1.27. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;

9.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.1.31. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.1.32. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Projeto Básico, em plena validade;

9.1.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.38. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

9.1.39. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Projeto Básico, conforme o caso;

9.1.40. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

inscrição validada no CADMINÉRIO;

9.1.41. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

9.1.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

9.1.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.1.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.1.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.1.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.1.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 -

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.1.44. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Projeto Básico e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento;

9.1.45. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.45.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.45.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.45.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;

9.1.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Projeto Básico;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/anual do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.2. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.2.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.4.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado;

11.4.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.5.1. Caso fortuito ou força maior;

11.5.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.5.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.13. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

(art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa: Calculada em conformidade com a Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024, constante do Anexo III.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade:

2. Fonte de Recursos:

3. Programa de Trabalho:

4. Elemento de Despesa:

5. Plano Interno:

6. Nota de Empenho

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU

[Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II.1
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (de origem): /2025 - Concorrência CGA nº 90004/2025

Processo SEI nº 024.00096845/2025-71

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, preventiva, corretiva e emergencial e de assistência técnica e das instalações e áreas físicas das unidades que compõe o Módulo Leste I

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de de 2025.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA

Cargo: Secretário de Estado

CPF nº

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF nº

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome:

Cargo: Coordenador da CGA

CPF nº

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Coordenador da CGA

CPF nº

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Parecer Jurídico: Procuradoria Geral do Estado

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 46.374.500/0252-60

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, preventiva, corretiva e emergencial e de assistência técnica e das instalações e áreas físicas das unidades que compõe o Módulo Leste I

VALOR (R\$):

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, de de 2025.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa demora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º - No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pelo contratado, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II - por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º - A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, A ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações SEI, ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais(CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCEP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Vide o conteúdo dos arquivos específicos deste Anexo

no site:

<https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>

ANEXO V
MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V.1
MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 7.6 DO EDITAL
(em papel timbrado do licitante)

Nome completo: _____

CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90004/2025, Processo SEI nº 024.00096845/2025-71:

a) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.6 deste Edital;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

(local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2
MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90004/2025, Processo SEI nº 024.00096845/2025-71, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto Estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto Estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI
MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90004/2025, Processo SEI nº 024.00096845/2025-71, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

OBS: A visita deverá ser previamente agendada no Grupo Técnico de Edificação - GTE, com o Sr. Fleber, pelo telefone (11) 3066-8664 ou pelo e-mail ffrocha@saude.sp.gov.br, no horário das 10:00h às 17:00h

ANEXO VI.2
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90004/2025, Processo SEI nº 024.00096845/2025-71, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90004/2025, Processo SEI nº 024.00096845/2025-71, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO VII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Descrição dos Serviços	Period./Unid.	Qty	Custo Unitário (R\$)	Mão de Obra	Custo Total (R\$)
1	COBERTURAS					
1.1	Telhados e lajes					
1.1.1	Limpar telhado ou laje de cobertura removendo folhas e corpos estranhos, realizar teste com água nos condutores para verificar a desobstrução dos pontos de escoamento de águas pluviais e desobstruindo calhas e condutores, reparar se necessário;	SM	52	3.500,00		R\$ 182.000,00
1.1.2	Inspeccionar o estado das telhas: realinhamento, recolocação, fixação e troca e corrigir se necessário;	M	12	8.000,00		R\$ 96.000,00
1.1.3	Inspeccionar, limpar e reparar vazamentos em calhas, grelhas, rufos, pontos de captação e condutores, inclusive nas emendas e juntas;	M	12	8.000,00		R\$ 96.000,00
1.1.4	Inspeccionar e reparar sempre que necessário pontos de impermeabilização;	M	12	8.000,00		R\$ 96.000,00
1.1.5	Inspeccionar o estado de toda estrutura em madeira ou metálica, corrigindo o que for necessário, e o estado de toda impermeabilização e existência de fissuras, identificando a necessidade de reforma ou não, gerando relatório técnico e fotográfico inclusive;	A	1	100.000,00		R\$ 100.000,00
SUBTOTAL 1 - COBERTURAS						
						R\$ 570.000,00
2	GASES MEDICINAIS, VÁCUO E AR COMPRIMIDO OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO					
2.1	Centrais de Gases					
2.1.1	Inspeccionar e realizar manobras e troca de cilindros das centrais de gases medicinais	D	365	180,00		R\$ 65.700,00
2.1.2	Transportar cilindros entre as centrais e pontos específicos de consumo sempre que solicitado, exceto ambulâncias, inclusive instalação de válvula;	D	365	250,00		R\$ 91.250,00
2.1.3	Inspeção geral das bombas de vácuo e compressores de ar comprimido, (nível de óleo, correias, aquecimento etc.), quando não em comodato;	D	365	180,00		R\$ 65.700,00
2.1.4	Inspeccionar e executar a descarga dos drenos, e o degelo do tanque de criogênico se necessário;	D	365	180,00		R\$ 65.700,00
2.1.5	Verificação e correção do vazamento das linhas, quando necessário;	D	365	180,00		R\$ 65.700,00
2.1.6	Inspeccionar, limpar e trocar filtros do conjunto;	M	12	2.500,00		R\$ 30.000,00
2.1.7	Realizar análise de vibração, através de sistema de sensores, com emissão de relatório técnico, e realizar as correções necessárias	M	12	5.000,00		R\$ 60.000,00
2.1.8	Testar e anotar isolamento, tensão, corrente de trabalho do conjunto moto bomba;	A	1	12.000,00		R\$ 12.000,00
2.2	Rede de tubulações, pontos de consumo e conexões					
2.2.1	Inspeccionar centrais de alarme e anotar pressão de trabalho (postos de enfermagem e demais centrais que compõem a rede);	D	365	180,00		R\$ 65.700,00
2.2.2	Inspeccionar o funcionamento e identificação normalizada das redes de distribuição e seus componentes, desde o limite das centrais até os pontos de consumo, inclusive as válvulas seccionadoras, e realizar reparos se necessário;	M	12	2.400,00		R\$ 28.800,00
2.2.3	Inspeccionar e reparar e/ou trocar pontos de consumo (régua de gases, mangueiras, bicos das régua, colunas retráteis) até o limite dos sistemas dependentes;	M	12	2.400,00		R\$ 28.800,00
2.2.4	Inspeccionar as ligações e conexões, e detectando a existência de vazamentos e oxidação, fazer as correções necessárias;	S	2	12.000,00		R\$ 24.000,00
SUBTOTAL 2 - GASES MEDICINAIS, VÁCUO E AR COMPRIMIDO OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO						
						R\$ 603.350,00
3	SISTEMA DE AR CONDICIONADO					
3.1	Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela					
3.1.1	Inspeccionar funcionamento do termostato e verificar e anotar temperatura de retorno e insuflamento de ar e corrigir se necessário;	M	12	1.800,00		R\$ 21.600,00
3.1.2	Inspeccionar carcaça e eliminar vibrações e pontos de corrosão;	M	12	1.800,00		R\$ 21.600,00
3.1.3	Limpar e lavar filtros de ar, com fornecimento de materiais necessários;	M	12	1.800,00		R\$ 21.600,00
3.1.4	Inspeccionar a existência de vazamento de gás refrigerante, completar e corrigir se necessário;	M	12	1.800,00		R\$ 21.600,00
3.1.5	Limpeza geral do equipamento externo e interno, inclusive a serpentina, bandejas e drenos, com fornecimento de materiais necessários, e recarga de gás;	A	1	7.000,00		R\$ 7.000,00
3.2	Aparelhos tipo Fancoil/Fancoleto					
3.2.1	Inspeccionar a existência de alguma parte solta ou imprópriamente fixada, que possa acarretar danos ao equipamento, e corrigir se necessário;	Q	24	2.500,00		R\$ 60.000,00
3.2.2	Inspeccionar e limpar sistema de drenagem e bandeja de condensado, filtros e grelhas de captação de ar;	Q	24	2.500,00		R\$ 60.000,00
3.2.3	Inspeccionar a fixação e alinhamento de eixo do motor, polias e correias do ventilador e realizar alinhamento e balanceamento, se necessário;	M	12	1.800,00		R\$ 21.600,00
3.2.4	Inspeccionar a existência de vazamento de água e corrigir se necessário;	M	12	1.800,00		R\$ 21.600,00
3.2.5	Inspeccionar funcionamento dos sensores, controladores, atuadores das válvulas de água gelada 2 e 3 vias, e corrigir se necessário;	M	12	1.800,00		R\$ 21.600,00
3.2.6	Inspeccionar se o gabinete e as tampas estão vedados e ajustados e ajustar se necessário;	M	12	1.800,00		R\$ 21.600,00
3.2.7	Inspeccionar e lubrificar eixos e mancais dos ventiladores;	M	12	1.800,00		R\$ 21.600,00
3.2.8	Inspeccionar funcionamento do motor elétrico, medir e anotar correntes/tensões e comparar com a nominal de placa;	M	12	1.800,00		R\$ 21.600,00
3.2.9	Verificar ajustes do relé térmico e corrigir se necessário;	M	12	1.800,00		R\$ 21.600,00
3.2.10	Eletuar aplicação de bactericida na serpentina e bandeja de condensado;	M	12	1.800,00		R\$ 21.600,00
3.2.11	Limpar casa de máquinas;	M	12	1.800,00		R\$ 21.600,00
3.2.12	Realizar análise de vibração, através de sistema de sensores, com emissão de relatório técnico e realizar as correções necessárias	M	12	5.000,00		R\$ 60.000,00
3.2.13	Inspeccionar focos de oxidação nos equipamentos e corrigir se necessário bem como resistência e nível de água dos umidificadores;	T	4	3.700,00		R\$ 14.800,00
3.2.14	Inspeccionar revestimentos protetores e isolamento térmico do gabinete, tubulações, válvulas e dutos e corrigir se necessário;	T	4	3.700,00		R\$ 14.800,00
3.2.15	Inspeccionar regulagem dos sensores de ambiente e resistência dos isoladores e corrigir se necessário	T	4	3.700,00		R\$ 14.800,00
3.2.16	Troca dos filtros - boias, metálico, absoluto e carbonado;	S	2	9.000,00		R\$ 18.000,00
3.2.17	Limpar toda unidade: gabinete, rotores de ventiladores, serpentina, bandeja, dreno, grelha de ar de retorno e caixa plenum, com fornecimento de materiais necessários;	S	2	9.000,00		R\$ 18.000,00
3.2.18	Manobrar registros hidráulicos do início ao fim do curso;	S	2	9.000,00		R\$ 18.000,00
3.2.19	Eliminar pontos de corrosão da estrutura metálica;	S	2	9.000,00		R\$ 18.000,00
3.2.20	Inspeccionar operação de dampers e corrigir se necessário;	A	1	12.000,00		R\$ 12.000,00
3.3	Aparelhos tipo Self Continer					
3.3.1	Inspeccionar, limpar, lavar e secar filtros de ar e gabinetes, com fornecedor de materiais necessários;	M	12	3.000,00		R\$ 36.000,00
3.3.2	Inspeccionar fecho das tampas e parafusos dos painéis, fixação de terminais, cabos e conexões elétricas, botoeiras, interruptores e sinais e realizar as correções necessárias;	M	12	3.000,00		R\$ 36.000,00
3.3.3	Inspeccionar ruídos e vibrações anormais;	M	12	3.000,00		R\$ 36.000,00
3.3.4	Inspeccionar vazamentos de ar, gás refrigerante e óleo, completar e corrigir se necessário	M	12	3.000,00		R\$ 36.000,00
3.3.5	Inspeccionar operação e regulagem dos termostatos;	M	12	3.000,00		R\$ 36.000,00
3.3.6	Inspeccionar obstrução de sujeira e aletas amassadas na serpentina, limpar e regularizar se necessário;	M	12	3.000,00		R\$ 36.000,00
3.3.7	Inspeccionar folga do eixo dos motores elétricos;	M	12	3.000,00		R\$ 36.000,00
3.3.8	Medir tensão e corrente de funcionamento, anotar e comparar com a nominal;	M	12	3.000,00		R\$ 36.000,00
3.3.9	Medir e anotar diferencial de temperatura;	M	12	3.000,00		R\$ 36.000,00
3.3.10	Realizar análise de vibração, através de sistema de sensores, com emissão de relatório técnico e realizar as correções necessárias	M	12	5.000,00		R\$ 60.000,00
3.3.11	Troca de filtros: boia, metálico, absoluto e carbono ativado;	S	2	6.000,00		R\$ 12.000,00
3.3.12	Inspeccionar revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete, tubulações e dutos;	S	2	6.000,00		R\$ 12.000,00
3.3.13	Limpar externa e internamente o equipamento, com fornecimento de materiais e insumos necessários;	S	2	6.000,00		R\$ 12.000,00
3.3.14	Inspeccionar, limpar e lavar serpentinas do evaporador e do condensador, com fornecimento de materiais e insumos necessários;	S	2	6.000,00		R\$ 12.000,00
3.3.15	Verificar e ajustar a velocidade do ventilador conforme sua aplicação caso o equipamento permita;	S	2	6.000,00		R\$ 12.000,00
3.3.16	Verificar alinhamento das polias, tensão e estado das correias do ventilador e realizar alinhamento e balanceamento, se necessário;	S	2	6.000,00		R\$ 12.000,00
3.4	Aparelhos tipo Split System					
3.4.1	Inspeccionar, limpar gabinetes, lavar e secar filtros de ar;	M	12	10.000,00		R\$ 120.000,00
3.4.2	Verificar o funcionamento e atuação da placa eletrônica do equipamento e corrigir se necessário;	M	12	10.000,00		R\$ 120.000,00
3.4.3	Verificar e anotar temperatura de retorno e insuflamento do ar; verificar serpentinas do evaporador, do condensador e da mangueira de dreno e corrigir se necessário;	M	12	10.000,00		R\$ 120.000,00
3.4.4	Conferir o isolamento térmico e adequar quando necessário;	M	12	10.000,00		R\$ 120.000,00
3.4.5	Inspeccionar vazamentos de ar, gás refrigerante e óleo, completar e corrigir se necessário;	M	12	10.000,00		R\$ 120.000,00
3.4.6	Realizar limpeza do sistema de drenagem, serpentina, evaporadora, condensadora e bandeja coletora de água;	T	4	7.000,00		R\$ 28.000,00
3.4.7	Verificar pressão de sucção e descarga e corrigir se necessário;	T	4	8.000,00		R\$ 32.000,00
3.5	Aparelhos tipo Chiller					
3.5.1	Operar e inspeccionar o funcionamento dos equipamentos;	D	365	600,00		R\$ 219.000,00
3.5.2	Verificação de temperatura de água gelada e pressão das bombas, verificação de atuador de 3 vias pressostatos e termostatos;	D	365	600,00		R\$ 219.000,00
3.5.3	Verificar ruídos anormais e vazamentos aparentes e corrigir se necessário;	D	365	600,00		R\$ 219.000,00
3.5.4	Medir e anotar tensão e corrente elétrica;	M	12	1.900,00		R\$ 22.800,00
3.5.5	Verificar e ajustar correias do equipamento;	M	12	1.900,00		R\$ 22.800,00
3.5.6	Limpar e ou substituir filtro de ar;	M	12	1.900,00		R\$ 22.800,00
3.5.7	Medir e anotar temperatura externa, sucção e retorno;	M	12	1.900,00		R\$ 22.800,00
3.5.8	Inspeccionar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas e corrigir se necessário;	M	12	1.900,00		R\$ 22.800,00
3.5.9	Inspeccionar operação do programador de capacidade dos compressores e corrigir se necessário;	M	12	1.900,00		R\$ 22.800,00
3.5.10	Inspeccionar parafusos de fixação dos componentes e corrigir se necessário;	M	12	1.900,00		R\$ 22.800,00
3.5.11	Inspeccionar vibração do capilar e fixação do bulbo da válvula de expansão;	M	12	1.900,00		R\$ 22.800,00
3.5.12	Inspeccionar funcionalidade da válvula de sentido de descarga do compressor;	M	12	1.900,00		R\$ 22.800,00
3.5.13	Inspeccionar tubulação e conexões e corrigir se necessário;	M	12	1.900,00		R\$ 22.800,00
3.5.14	Inspeccionar válvula de saída do líquido do recipiente e corrigir se necessário;	M	12	1.900,00		R\$ 22.800,00
3.5.15	Inspeccionar vazões de água e corrigir se necessário;	M	12	1.900,00		R\$ 22.800,00
3.5.16	Inspeccionar a pressão de sucção nas condições de plena carga e corrigir se necessário;	M	12	1.900,00		R\$ 22.800,00
3.5.17	Inspeccionar o tempo de aceleração normal até a plena rotação do compressor;	M	12	1.900,00		R\$ 22.800,00
3.5.18	Inspeccionar funcionamento dos termômetros e manômetros do circuito de água;	M	12	1.900,00		R\$ 22.800,00
3.5.19	Inspeccionar vazamentos de gás refrigerante, água e óleo e completar e corrigir se necessário;	M	12	1.900,00		R\$ 22.800,00
3.5.20	Inspeccionar carga de refrigeração e a contaminação do sistema, através do visor da linha de líquido e filtro secador;	M	12	1.900,00		R\$ 22.800,00
3.5.21	Realizar análise de vibração, através de sistema de sensores, com emissão de relatório técnico e realizar as correções necessárias	M	12	5.000,00		R\$ 60.000,00
3.5.22	Limpar serpentinas e bandeja do sistema de drenagem, com fornecimento de materiais e insumos;	T	4	3.700,00		R\$ 14.800,00
3.5.23	Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e dos ventiladores;	T	4	3.700,00		R\$ 14.800,00
3.5.24	Limpar casa de máquinas;	T	4	3.700,00		R\$ 14.800,00
3.5.25	Inspeccionar, ajustar e calibrar dispositivos de medição com emissão de certificado, controle e segurança (como pressostatos, termostatos, manômetros, termômetros, chaves de fluxo);	S	2	9.000,00		R\$ 18.000,00
3.5.26	Inspeccionar funcionamento da válvula solenóide e substituir se necessário;	S	2	9.000,00		R\$ 18.000,00
3.5.27	Inspeccionar filtro de seção de compressor e substituir se necessário;	S	2	9.000,00		R\$ 18.000,00
3.5.28	Inspeccionar funcionamento do controle de alta pressão e corrigir se necessário;	S	2	9.000,00		R\$ 18.000,00
3.5.29	Inspeccionar o condensador, quanto a possível incrustações e corrigir se necessário;	S	2	9.000,00		R\$ 18.000,00
3.5.30	Inspeccionar funcionalidade da bobina e corrigir se necessário;	S	2	9.000,00		R\$ 18.000,00
3.5.31	Inspeccionar a possível existência de ar no sistema e corrigir se necessário;	S	2	9.000,00		R\$ 18.000,00

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.32	Realizar a análise do óleo lubrificante: acidez, umidade e metais pesados com emissão de laudo e substituir se necessário;	S	2	9,000,00	RS	18,000,00	
3.5.33	Realizar limpeza dos filtros Y do sistema de água gelada;	S	2	9,000,00	RS	18,000,00	
3.5.34	Realizar análise química da água gelada do Chiller com emissão de laudo e relatório técnico;	S	2	9,000,00	RS	18,000,00	
3.5.35	Inspeccionar sequência de funcionamento do sistema elétrico (DRY – RUN) de acordo com tempos de sequência;	A	1	12,000,00	RS	12,000,00	
3.5.36	Efetuar limpeza interna e externa do evaporador e condensador.	A	1	12,000,00	RS	12,000,00	
3.6	Bombas de Água Gelada/Condensado						
3.6.1	Limpar externamente a bomba e motor;	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.6.2	Inspeccionar e limpar sistema de drenagem da água e filtros de sucção;	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.6.3	Inspeccionar funcionamento dos purgadores de ar se houver e corrigir se necessário;	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.6.4	Inspeccionar nível de óleo das bombas;	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.6.5	Inspeccionar ruídos e vibrações anormais e corrigir se necessário;	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.6.6	Inspeccionar flanges, abraçadeiras, juntas flexíveis e mangotes e corrigir se necessário;	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.6.7	Inspeccionar vazamentos de água nas gaxetas dos registros e válvulas e corrigir se necessário;	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.6.8	Inspeccionar dispositivos e circuitos de comando e corrigir se necessário;	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.6.9	Inspeccionar focos de oxidação e realizar os tratamentos e pinturas sempre que necessário;	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.6.10	Inspeccionar estado de base e dos elementos antivibração (coxins) e corrigir se necessário;	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.6.11	Inspeccionar e lubrificar mancais de rolamento;	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.6.12	Inspeccionar alinhamento e acoplamento do conjunto motobomba e corrigir se necessário;	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.6.13	Realizar análise de vibração, através de sistema de sensores, com emissão de relatório técnico e realizar as correções necessárias	M	12	5,000,00	RS	60,000,00	
3.6.14	Inspeccionar e anotar temperatura dos mancais;	T	4	3,000,00	RS	12,000,00	
3.6.15	Medir e anotar correntes de fase no motor;	T	4	3,000,00	RS	12,000,00	
3.6.16	Inspeccionar parafusos de fixação da base e reapertar se necessário;	S	2	9,000,00	RS	18,000,00	
3.6.17	Inspeccionar registros hidráulicos e corrigir se necessário;	S	2	9,000,00	RS	18,000,00	
3.6.18	Inspeccionar selo mecânico;	A	1	12,000,00	RS	12,000,00	
3.6.19	Retocar pintura do conjunto motobomba, tubulações e acessórios	A	1	12,000,00	RS	12,000,00	
3.7	Exaustores / Ventiloki						
3.7.1	Limpar externamente o ventilador/exaustor, inspecionando ruídos e vibrações anormais, tampas soltas e vedação do gabinete e corrigir se necessário;	M	12	3,000,00	RS	36,000,00	
3.7.1	Inspeccionar e limpar filtros de ar;	M	12	3,000,00	RS	36,000,00	
3.7.1	Inspeccionar fixação e alinhamento das polias do motor e do ventilador/exaustor e estado e tensão das correias e corrigir se necessário;	M	12	3,000,00	RS	36,000,00	
3.7.1	Inspeccionar acoplamentos do motor e juntas flexíveis e corrigir se necessário;	M	12	3,000,00	RS	36,000,00	
3.7.1	Inspeccionar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas e corrigir se necessário;	M	12	3,000,00	RS	36,000,00	
3.7.1	Inspeccionar e limpar rotores/hélices do ventilador/exaustor, lubrificar os rolamentos com graxa;	S	2	4,500,00	RS	9,000,00	
3.7.1	Retocar pintura do equipamento, tubulações e acessórios;	A	1	6,000,00	RS	6,000,00	
3.8	Rede de Dutos de Ar Condicionado						
3.8.1	Limpar grelhas e difusores de ar;	T	4	3,000,00	RS	12,000,00	
3.8.2	Inspeccionar e reparar isolamento térmico dos dutos.	A	1	38,000,00	RS	38,000,00	
3.8.3	Vídeo-inspeção robotizada da rede de dutos, com emissão das imagens geradas;	A	1	38,000,00	RS	38,000,00	
3.8.4	Escovação robotizada da rede de dutos, com emissão de relatório técnico;	A	1	38,000,00	RS	38,000,00	
3.8.5	Filtragem da unidade coletora dotada de filtro Hepa e acondicionamento do material removido dos dutos;	A	1	38,000,00	RS	38,000,00	
3.8.6	Abertura e fechamento de portas de inspeção;	A	1	38,000,00	RS	38,000,00	
3.8.7	Proteção de superfície e mobiliários dos ambientes.	A	1	38,000,00	RS	38,000,00	
3.9	Qualidade do Ar Interior						
3.9.1	Ambientes Especiais: Análise físico-química-aerodispersóides, dióxido de carbono(CO2), temperatura, umidade relativa e velocidade do ar (Marcador Epidemiológico-Fungos e Bactérias) padrão de aceitação de acordo RE 09/2003 da ANVISA, com emissão de laudos e relatórios.	T	4	14,000,00	RS	56,000,00	
3.9.2	Análise microbiológica da água e biofilme das bandejas de condensação em equipamentos dutados, com emissão de laudos e relatórios.	T	4	5,000,00	RS	20,000,00	
3.9.3	Tratamento de bandejas de condensação de todos os equipamentos com emissão de laudos e relatórios;	T	4	5,000,00	RS	20,000,00	
3.9.4	Inspeção gravimétrica, através de teste por método ativo de material particulado na rede de dutos, com emissão de laudos e relatórios.	T	4	5,000,00	RS	20,000,00	
3.9.5	Ambientes Normais - Análise físico-química-aerodispersóides, dióxido de carbono(CO2), temperatura, umidade relativa e velocidade do ar (marcador Epidemiológico-Fungos) padrão de aceitação de acordo RE 09/2003 da ANVISA, com emissão de laudos e relatórios.	S	2	12,000,00	RS	24,000,00	
3.10	CORTINA DE AR						
3.10.1	Limpar máscara frontal;	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.10.2	Inspeccionar fecho das tampas e parafusos dos painéis;	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.10.3	Inspeccionar ruídos e vibrações anormais;	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.10.4	Inspeccionar botoeiras, interruptores e sinais;	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.10.5	Inspeccionar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.10.6	Inspeccionar posicionamento, fixação, balanceamento, e limpar a turbina.	M	12	1,800,00	RS	21,600,00	
3.10.7	Eliminar focos de oxidação da máscara frontal, base do motor, máscara traseira;	T	4	3,700,00	RS	14,800,00	
SUBTOTAL 3 - SISTEMA DE AR CONDICIONADO						RS	4.187.800,00
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
4.1	CABINE PRIMÁRIA						
4.1.1	Limpar os isoladores e buchas nos cubículos;	A	1	12,500,00	RS	12,500,00	
4.1.2	Inspeccionar as partes metálicas (telas, hastes, etc) quanto ao índice de oxidação;	A	1	12,500,00	RS	12,500,00	
4.1.3	Inspeccionar e limpar as chaves seccionadoras, fusíveis e disjuntor PVO;	A	1	12,500,00	RS	12,500,00	
4.1.4	Inspeccionar, analisar e substituir o óleo isolante dos disjuntores de pequeno volume de óleo;	A	1	12,500,00	RS	12,500,00	
4.1.5	Inspeccionar, calibrar e testar todos os dispositivos de proteção (relés);	A	1	12,500,00	RS	12,500,00	
4.1.6	Inspeccionar os para-raios e fazer correções necessárias;	A	1	12,500,00	RS	12,500,00	
4.1.7	Inspeccionar e limpar o estado dos barramentos e conectores;	A	1	12,500,00	RS	12,500,00	
4.1.8	Realizar ensaios e teste dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC tais como luvas de borracha de 20 kV, tapetes etc), com emissão de relatório técnico;	A	1	12,500,00	RS	12,500,00	
4.1.9	Reapertar todas as conexões existentes;	A	1	12,500,00	RS	12,500,00	
4.1.10	Realizar levantamento de carga, Inspeção termográfica e testes operacionais, seguindo as normas vigentes;	A	1	12,500,00	RS	12,500,00	
4.1.11	Medição de resistência ôhmica de isolamentos, contatos e barramentos, cabos, mufas, TPs, chave seccionadora. Apresentar certificado de calibração de megôhmetro;	A	1	12,500,00	RS	12,500,00	
4.1.12	Ensaio de Medição da resistência de isolamento das mufas e cabos de entrada;	A	1	12,500,00	RS	12,500,00	
4.1.13	Emitir relatório técnico com levantamentos, medições e registros fotográficos de todos os serviços executados;	A	1	12,500,00	RS	12,500,00	
4.2	GERADORES						
4.2.1	Inspeção geral: sistema de pré-aquecimento no bloco do motor, nível de carga e cabos e terminais da bateria, nível de água, nível de óleo combustível e alarmes;	D	365	1,000,00	RS	365,000,00	
	VERIFICAÇÕES MECÂNICAS						
4.2.2	Inspeccionar tanque de combustível e radiador quanto ao nível, drenagem, mangueiras, conexões e vazamentos, fixação, aspecto e conservação e corrigir se necessário;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
4.2.3	Inspeccionar óleo do cárter quanto ao nível, vazamentos e troca se necessário;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
4.2.4	Inspeccionar turbinas e bicos injetores quanto à fixação, lubrificação e vazamentos e corrigir se necessário;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
4.2.5	Inspeccionar acoplamento motor/gerador quanto à fixação, desgastes, alinhamento e amortecedores e corrigir se necessário;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
4.2.6	Inspeccionar bomba d'água do motor quanto aos vazamentos, ruídos, travamento e folgas e corrigir se necessário;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
4.2.7	Inspeccionar escapamento do motor quanto à vazamentos, fixação, alinhamentos e excesso de fumaça e corrigir se necessário;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
4.2.8	Inspeccionar filtros (água, diesel, lubrificante e ar) quanto à vazamentos, fixação, aspectos e corrigir se necessário;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
	VERIFICAÇÕES ELÉTRICO-ELETRÔNICA						
4.2.9	Inspeccionar pré-aquecimento quanto a resistências, termostato, relé e temperatura e corrigir se necessário;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
4.2.10	Inspeccionar retificador e efetuar medição: flutuação Vcc;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
4.2.11	Inspeccionar medidores de tensão e corrigir se necessário;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
4.2.12	Inspeccionar sensor de frequência do gerador quanto à faixa de ajuste conforme fabricante e corrigir se necessário;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
4.2.13	Inspeccionar regulador de tensão quanto à tensão de saída, funcionamento e aspecto e corrigir se necessário;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
4.2.14	Inspeccionar regulador de velocidade quanto à frequência, funcionamento e aspecto e corrigir se necessário;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
4.2.15	Inspeccionar baterias quanto ao eletrólito, densidade, bornes, cabos e queda de tensão e corrigir se necessário;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
4.2.16	Inspeccionar alternador quanto aos diodos, porta escova e lubrificação e corrigir se necessário;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
4.2.17	Inspeccionar instrumentos de medição, sinalização e alarmes e corrigir se necessário;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
	TESTES						
4.2.18	Efetuar partida e parada em "manual" e "automático", testando falta e retorno de rede e verificar tempo de resfriamento comparando com os dados do fabricante;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
4.2.19	Efetuar teste de baixa pressão de óleo e alta temperatura de água;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
4.2.20	Medir e anotar os níveis de sinais do grupo gerador: Tensão: (V); Frequência: (HZ); Corrente: (A); Potencia: (Kw); Temp. Água: (°C); Densidade Óleo: (Kg/cm3); Tempo de funcionamento: Ajustar e calibrar quando necessário;	M	12	2,000,00	RS	24,000,00	
4.2.21	Limpar externamente e efetuar relatório das condições gerais do gerador;	M	12	2,300,00	RS	4,600,00	
4.2.22	Inspeccionar vazamentos, reapertar o injetor (ES) e corrigir se necessário;	S	2	2,300,00	RS	4,600,00	
4.2.23	Inspeccionar vazamentos em juntas e bujões e corrigir se necessário;	S	2	2,300,00	RS	4,600,00	
4.2.24	Trocar o filtro de óleo lubrificante;	S	2	2,300,00	RS	4,600,00	
4.2.25	Inspeccionar e limpar o filtro do respiro;	S	2	2,300,00	RS	4,600,00	
4.2.26	Inspeccionar folga das válvulas e corrigir se necessário;	S	2	2,300,00	RS	4,600,00	
4.2.27	Limpar o radiador;	S	2	2,300,00	RS	4,600,00	
4.2.28	Inspeccionar bendix e solenóide do motor de arranque e corrigir se necessário;	S	2	2,300,00	RS	4,600,00	
4.2.29	Inspeccionar desgaste no coletor de arranque e corrigir se necessário;	S	2	2,300,00	RS	4,600,00	
4.2.30	Inspeccionar o cubo do ventilador, a polia e a bomba d'água e corrigir se necessário;	S	2	2,300,00	RS	4,600,00	
4.2.31	Inspeccionar, ajustar e limpar venezianas;	S	2	2,300,00	RS	4,600,00	
4.2.32	Inspeccionar e limpar bicos injetores;	S	2	2,300,00	RS	4,600,00	
4.2.33	Emitir relatório técnico com levantamentos, medições e registros fotográficos de todos os serviços executados;	S	2	2,300,00	RS	4,600,00	
4.2.34	Inspeccionar o estado e tensão das correias do ventilador e trocar se necessário;	A	1	3,500,00	RS	3,500,00	

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.35	Substituir o respiro da válvula aneróide;	A	1	3.500,00	RS	3.500,00
4.2.36	Substituir o filtro de ar;	A	1	3.500,00	RS	3.500,00
4.2.37	Limpar e lavar o sistema de refrigeração;	A	1	3.500,00	RS	3.500,00
4.2.38	Limpar terminais elétricos;	A	1	3.500,00	RS	3.500,00
4.2.39	Lavar tanque de óleo combustível principal;	A	1	3.500,00	RS	3.500,00
4.2.40	Reapertar parafusos em geral;	A	1	3.500,00	RS	3.500,00
4.2.41	Lavar sistema de arrefecimento recolocando a água com tratamento anticorrosivo e anti-incrustante;	A	1	3.500,00	RS	3.500,00
4.2.42	Combater corrosão e retocar pintura;	A	1	3.500,00	RS	3.500,00
4.2.43	Inspeccionar o estado e tensão das correias do ventilador e trocar se necessário;	A	1	3.500,00	RS	3.500,00
4.3	TRANSFORMADORES					
4.3.1	Inspeccionar, medir e anotar a tensão entre fases e fase/neutro/terra no secundário;	SM	52	1.000,00	RS	52.000,00
4.3.2	Inspeccionar temperatura e o nível de óleo, analisar e substituir se necessário;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.3.3	Inspeccionar ruído e vibrações anormais e corrigir se necessário;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.3.4	Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas da MT e BT;	A	1	3.800,00	RS	3.800,00
4.3.5	Inspeccionar o tanque, a tampa e radiadores quanto a vazamento e ferrugens, cordoalhas de aterramento da carcaça, eliminando os danos e focos de corrosão com tratamento apropriado;	A	1	3.800,00	RS	3.800,00
4.3.6	Analisar o óleo isolante com emissão de laudo;	A	1	3.800,00	RS	3.800,00
4.3.7	Limpeza dos transformadores conforme procedimentos;	A	1	3.800,00	RS	3.800,00
4.3.8	Realizar termovácuo ou troca do óleo, se necessário;	A	1	3.800,00	RS	3.800,00
4.4	ESTABILIZADORES E NO-BREAKS					
4.4.1	Inspeccionar o funcionamento do equipamento, verificando os níveis de tensão, corrente, frequência, condições de alarme, níveis de carga de baterias e se há ruídos e vibrações fora do padrão normal do equipamento e corrigir se necessário;	SM	52	700,00	RS	36.400,00
4.4.2	Inspeccionar o estado geral das baterias, efetuando limpeza e lubrificação nos bornes de contato e corrigir se necessário;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.4.3	Inspeccionar o estado das chaves magnéticas, contadores e ventiladores, inspeção no barramento dos quadros, verificação geral do funcionamento elétrico e mecânico, aferição das correntes de saída, verificação do sistema redutor de saídas harmônicas de frequência elevada, verificação do estado dos capacitores e transformadores internos e corrigir se necessário;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.4.4	Inspeccionar as condições limites de carga dos equipamentos, desligando para limpeza geral, reaperto, testes;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.4.5	Simular a falta de energia da rede e inspeccionar todos os componentes e placas eletrônicas;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.4.6	Efetuar a limpeza geral externa e interna dos quadros;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.4.7	Energizar o circuito de controle, medir e anotar as tensões, efetuando seus ajustes e correções necessárias;	S	2	2.300,00	RS	4.600,00
4.4.8	Inspeccionar cuidadosamente todos os componentes elétricos, eletrônicos e suas conexões: fusíveis, relés de alarme, contadores dos circuitos de partida dos inversores e ventiladores, filtros, chaves estática, retificadores e barramentos; ajustar, testar ou calibrar conforme especificações técnicas do fabricante;	S	2	2.300,00	RS	4.600,00
4.4.9	Testar a partida do inversor e inspeccionar operação do inversor de impedância;	S	2	2.300,00	RS	4.600,00
4.4.10	Verificação geral, reapertando porcas, parafusos, ligações, bornes de baterias, conexões de força de inversores e retificadores;	S	2	2.300,00	RS	4.600,00
4.4.11	Limpar o gabinete e/ou estantes com substância neutra, retirando ferrugens e efetuando retoques de pintura;	A	1	3.500,00	RS	3.500,00
4.4.12	Inspeccionar as condições gerais do cubículo das baterias, efetuando a limpeza, desobstrução das grelhas de ventilação e retirada de materiais inflamáveis ou não utilizáveis;	A	1	3.500,00	RS	3.500,00
4.5	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA)					
4.5.1	Inspeccionar módulo eletrônico e verificar o monitoramento de todos os instrumentos de medição (tensão das baterias, tensão e frequência das fases de rede e outros);	D	365	1.000,00	RS	365.000,00
4.5.2	Inspeccionar todas as ligações do quadro, as conexões e contatos elétricos e corrigir se necessário;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.5.3	Inspeccionar todos os componentes, peças e materiais mecânicos e eletroeletrônicos dos QTA's, e o funcionamento em manual e automático do comando do microprocessador;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.5.4	Inspeccionar funcionamento dos disjuntores da transferência, contatos dos contadores auxiliares, contatos dos relés, contatos fixos e móveis das chaves de transferência e as conexões com os cabos, funcionamento dos transformadores de medição, chaves reversoras, de partida e comutadoras e corrigir se necessário;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.5.5	Inspeccionar operações dos relés de tempo, sobrecargas, falta de fase, frequência e sensor de tensão e corrigir se necessário;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.5.6	Testar o conjunto (operação completa) em vazio, inspeccionando ocorrências de defeitos e realizar ajustes e calibrações necessários;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.5.7	Limpeza geral das canaletas de passagem do cabeamento;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.5.8	Reapertar todas as conexões, disjuntores, barramentos, terminais de contatos e aterramento e demais ligações necessárias, lubrificando articulações de disjuntores e chaves;	T	4	2.000,00	RS	8.000,00
4.5.9	Inspeccionar relação dos transformadores de corrente;	T	4	2.000,00	RS	8.000,00
4.5.10	Limpeza geral do quadro;	T	4	2.000,00	RS	8.000,00
4.5.11	Limpar barramentos;	A	1	3.700,00	RS	3.700,00
4.5.12	Combater a corrosão e retocar pintura do quadro;	A	1	3.700,00	RS	3.700,00
4.6	PAINÉIS DE MT E BT					
4.6.1	Operar o painel, efetuando as leituras dos equipamentos de medição e inspeccionar os disjuntores termomagnéticos para os andares e cuidar para que não superem as tabelas de amperagens máximas permitidas para cada pavimento;	D	365	1.000,00	RS	365.000,00
4.6.2	Inspeccionar as condições gerais de segurança no funcionamento do painel geral, verificar a existência de quaisquer anormalidades elétricas ou mecânicas (ruídos, odores) que possam caracterizar o mau funcionamento de algum componente e corrigir se necessário;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.6.3	Limpar externamente o painel;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.6.4	Inspeccionar os disjuntores: contatos de entrada e saída, isoladores e conexões e regulação e corrigir se necessário;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.6.5	Medir a amperagem nos fios de alimentação dos painéis;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.6.6	Inspeccionar os cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado de isolamento), aspectos da fiação e partes mecânicas e corrigir se necessário;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.6.7	Inspeccionar os disjuntores principais, realizando limpeza, medição da resistência dos contatos, resistência de isolamento, verificação dos acionamentos mecânicos ou do conjunto motorizado, reaperto dos bornes de ligação, fixação de equipamentos, componentes e ferragens e lubrificação dos contatos e corrigir se necessário;	A	1	3.700,00	RS	3.700,00
4.6.8	Efetuar manobras de operação no quadro geral;	A	1	3.700,00	RS	3.700,00
4.6.9	Realizar termografia, com emissão de relatório técnico;	A	1	4.084,87	RS	4.084,87
4.7	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO EM BT					
4.7.1	Verificar a fixação e estado dos barramentos e corrigir se necessário;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.7.2	Inspeccionar o funcionamento dos disjuntores, fusíveis, Dps e seus componentes internos e externos e corrigir se necessário;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.7.3	Inspeccionar o isolamento e o aquecimento dos condutores de alimentação e distribuição e corrigir se necessário;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.7.4	Inspeccionar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, cheiros de queimados e outros e corrigir se necessário;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.7.5	Medir e controlar a tensão e corrente;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.7.6	Reapertar os parafusos de contato dos disjuntores, botões, e bornes de ligação;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.7.7	Efetuar a limpeza geral dos quadros, barramentos e conexões;	A	1	3.700,00	RS	3.700,00
4.7.8	Realizar termografia, com emissão de relatório técnico;	A	1	7.400,00	RS	7.400,00
4.8	QUADROS DE COMANDO (SISTEMAS: GASES MEDICINAIS/AR CONDICIONADO/CALDEIRAS - BOMBAS: HIDRÁULICAS/INCÊNDIO)					
4.8.1	Inspeccionar o funcionamento e realizar devidos ajustes das chaves magnéticas, disjuntor, disjuntor motor, contador, relés de sobrecarga, chaves, botoeiras, computadores e sinalização de alerta;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.8.2	Inspeccionar o isolamento e continuidade do enrolamento das bobinas das chaves magnéticas e corrigir se necessário;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.8.3	Inspeccionar o estado de conservação das bases dos fusíveis e a existência de fusíveis queimados;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.8.4	Reapertar os parafusos de contato dos botões de comando;	M	12	2.000,00	RS	24.000,00
4.9	REDE DE ELETRODUTOS E ELETROCALHAS					
4.9.1	Inspeccionar as tubulações aparentes (eletrodutos, eletrocalhas, canalatas etc.) efetuando limpeza, secagem (quando de presença de água ou umidade), reaperto/reforço das conexões/junções (caixas, luvas, buchas, etc.) e dos elementos de fixação (abraçadeiras, vergalhões, garras etc.);	S	2	3.000,00	RS	6.000,00
4.9.2	Eliminar focos de corrosão em tubulações aparentes e/ou caixas com tratamentos adequados (lixamento, aplicação de produtos anticorrosivos, pintura, e/ou substituir quando necessário);	S	2	3.000,00	RS	6.000,00
4.9.3	Inspeccionar a continuidade do aterramento de eletrodutos/eletrocalhas metálicas, promovendo, quando necessário, as ligações para sua equipotencialização com a terra.	S	2	3.000,00	RS	6.000,00
4.10	FIÁÇÕES E CONEXÕES ELÉTRICAS					
4.10.1	Inspeccionar o estado geral dos condutores e readequá-los conforme as normas específicas;	T	4	1.500,00	RS	6.000,00
4.11	ILUMINAÇÃO E TOMADAS					
4.11.1	Efetuar limpeza geral (interna e externa) do corpo da luminária, bem como troca ou substituição de componentes (refletor, difusor, aletas, compartimentos, reatores, lâmpadas, soquetes, bases e terminais) sempre que necessário;	M	12	3.500,00	RS	42.000,00
4.12	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA					
4.12.1	Testar o funcionamento através de autoteste do equipamento ou simulando uma falta e substituir caso necessário;	M	12	2.300,00	RS	27.600,00
4.13	SPDA E ATERRAMENTO					
4.13.1	Inspeccionar se o conjunto, base, mastro, captor e demais itens encontram-se em posição adequada na edificação e corrigir se necessário;	M	12	3.000,00	RS	36.000,00
4.13.2	Inspeccionar o estado das conexões e isoladores, caixas de inspeção, hastes e soldas exotérmicas da malha e dos para-raios, eletrodutos, cabos de descidas e aterramentos, procedendo a limpeza e reaperto;	M	12	3.000,00	RS	36.000,00
4.13.3	Inspeccionar a continuidade/integridade dos condutores de interligação e descida, conferindo se apresentam as bitolas mínimas recomendadas, eliminando ligações e/ou contatos indevidos, verificando se a(s) conexão (ões) à terra se encontra em perfeito estado;	A	1	12.000,00	RS	12.000,00
4.13.4	Inspeccionar e medir malha de aterramento (normas ABNT/NEC25), com emissão de laudo técnico em conformidade com as normas vigentes indicando necessidades de atualizações ou correções com fornecimento de ART inclusivo;	A	1	12.000,00	RS	12.000,00
4.14	SISTEMA DE REDE AÉREA					
4.14.1	Verificar tensionamento dos cabos, cruzetas, alinhamento, fixação, isoladores e estalamento dos postes, para raios de linha e aterramentos, chaves Matheus e das chaves secas, corrigir se necessário;	M	12	6.000,00	RS	72.000,00
4.14.2	Análise do óleo do transformador com emissão de laudo;	A	1	10.000,00	RS	10.000,00
4.14.3	Eliminar focos de corrosão com tratamento apropriado.	A	1	10.000,00	RS	10.000,00
4.14.4	Reapertar todas as conexões elétricas;	A	1	10.000,00	RS	10.000,00
4.14.5	Realizar termografia nas linhas e componentes	A	1	10.000,00	RS	10.000,00
4.15	SISTEMA DE CHAMADA DE ENFERMAGEM					
4.15.1	Inspeccionar as lâmpadas / led's de sinalização do sistema de chamada de enfermagem e de portas;	SM	52	600,00	RS	31.200,00

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.15.2	Inspeccionar o funcionamento do conjunto dos pontos de chamada e reparar se necessário.	SM	52	600,00	R\$ 31.200,00
4.15.3	Inspeccionar o funcionamento da central efetuando simulações para garantir segurança e operacionalidade no sistema;	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
4.15.4	Inspeccionar a sonoridade do sistema de chamada;	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
4.15.5	Inspeccionar todas as ligações da central;	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
4.15.6	Inspeccionar bornes, terminais e fusíveis, e substituir se necessário;	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
4.15.7	Inspeccionar placas, flação e painéis dos pontos de chamada;	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
4.15.8	Verificar estado do conjunto (peras, botões, flação) e substituir quando necessário;	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
4.15.9	Reapertar todas as conexões dos disjuntores, barramentos, terminais de contato e aterramentos e demais ligações necessárias;	A	1	3.500,00	R\$ 3.500,00
4.15.10	Efetuar limpeza da placa com limpa contato e conservação da caixa da central de alarmes e quando necessário efetuar reparos;	A	1	3.500,00	R\$ 3.500,00
4.15.11	Efetuar limpeza do conjunto da sinalização de porta	A	1	3.500,00	R\$ 3.500,00
4.16	CENTRAL E REDE DE TELEFONIA				R\$ -
	Central de Telefonia				R\$ -
4.16.1	Inspeccionar o funcionamento da central;	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
4.16.2	Inspeccionar led's de sinalização, e corrigir se necessário	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
4.16.3	Inspeccionar a sonoridade do sistema, e corrigir se necessário;	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
4.16.4	Inspeccionar todas as ligações da central, inclusive baterias, e corrigir se necessário;	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
4.16.5	Realizar levantamento do sistema, backup da base de dados da central;	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
4.16.6	Efetuar limpeza da placa com limpa contato e conservação da caixa da central e quando necessários efetuar reparos;	A	1	3.500,00	R\$ 3.500,00
	Rede de Telefonia				
4.16.7	Inspeccionar quadros de distribuição e quando necessários efetuar reparos;	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
4.16.8	Inspeccionar todas as ligações dos blocos BLI do quadro, e corrigir se necessário;	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
4.16.9	Realizar medição e testes de sinal;	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
4.16.10	Efetuar limpeza no interior dos quadros de distribuição, manter a conservação e organização e quando necessários efetuar reparos;	A	1	3.500,00	R\$ 3.500,00
	Fibra Óptica				
4.16.11	Inspeccionar cabos e conectores da rede de fibra óptica, sinais de desgaste, danos nas estruturas, curvaturas excessivas ou torções e substituindo, corrigindo e reinstalando cabos e componentes se necessário;	M	12	1.000,00	R\$ 12.000,00
4.16.12	Verificação da atenuação ao longo do cabo para identificar possíveis pontos de perda de sinal, corrigir se necessário;	M	12	1.000,00	R\$ 12.000,00
4.16.13	Realizar limpeza, remoção de sujeira, arranhões e películas de unidade, dos conectores ópticos em DIOS, cordões ópticos e demais equipamentos envolvidos, corrigir se necessário;	M	12	1.000,00	R\$ 12.000,00
4.16.14	Realizar testes ópticos nos enlaces e análise de desempenho garantindo que os níveis de sinal estejam dentro dos parâmetros aceitáveis, realizando a fusão de fibra óptica quando necessário.	S	2	1.500,00	R\$ 3.000,00
4.16.15	Atualizar mapeamento físico e identificação da rede, com fornecimento de plaqueta de identificação, análise e registro de todos os resultados, através de relatório técnico, das atividades de manutenção preventiva para documentação e futura referência.	A	1	3.500,00	R\$ 3.500,00
4.17	SISTEMA FOTOVOLTAICO				
	Placas Solares				
4.17.1	Inspeccionar os painéis solares, observando indícios de sujeiras, danos, como arranhões, manchas ou rachadura, e se necessário, remover poeira, folhas e outros detritos que podem se acumular na superfície.	SM	52	400,00	R\$ 20.800,00
4.17.2	Limpar placas e tubos coletores, seguindo orientações do fabricante.	T	4	1.000,00	R\$ 4.000,00
	Sistema Elétrico				
4.17.3	Inspeccionar funcionamento do sistema e corrigir conforme orientações do fabricante: componentes elétricos como módulos, inversor (verificar sinais de sobreaquecimento, medir tensão, limpeza do ventilador, grade, trocador de calor e filtro), baterias, controladores de carga, cabos e conectores, dispositivos de proteção (verificar conectores dos cabos DC, sinais de sobreaquecimento, isolamentos, efetuar reapertos) e sistemas de monitoramento).	S	2	1.500,00	R\$ 3.000,00
4.17.4	Inspeccionar funcionamento do sistema e corrigir conforme orientações do fabricante: componentes mecânicos como suportes e estrutura de fixação, string box (torque nas conexões e parafusos, alinhamentos, reapertos, aterramentos e eliminar oxidações).	S	2	1.500,00	R\$ 3.000,00
4.17.5	Inspeccionar funcionamento do sistema: placas solares e corrigir conforme orientações do fabricante: parte traseira, células solares (verificar rachaduras, oxidação, bolhas e corrosão), proteção mecânica, verificar isolamentos e conexão dos cabos, efetuar medições.	S	2	1.500,00	R\$ 3.000,00
4.17.6	Realizar topografia, com emissão de relatório técnico dos módulos fotovoltaicos, string box e inversores fotovoltaicos;	S	2	1.500,00	R\$ 3.000,00
	SUBTOTAL 4 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 3.483.284,87
5	VAPOR E CONDENSADO/TROCADORES DE CALOR				
	Boilers / Aquecedores				
5.1.1	Operar o sistema, de acordo com as especificações do fabricante.	D	365	130,00	R\$ 47.450,00
5.1.2	Inspeccionar temperatura e pressão do trabalho	D	365	130,00	R\$ 47.450,00
5.1.3	Inspeccionar as ligações e conexões, detectando a existência de vazamentos, e fazer as correções necessárias.	D	365	130,00	R\$ 47.450,00
5.1.4	Inspeccionar o gotejamento de água pelas gaxetas das bombas	D	365	130,00	R\$ 47.450,00
5.1.5	Inspeccionar a existência de ruídos anormais elétricos ou mecânicos	D	365	130,00	R\$ 47.450,00
5.1.6	Inspeccionar manômetros e pressostatos, e substituir se necessário.	D	365	130,00	R\$ 47.450,00
5.1.7	Testar funcionamento e ajustes dos relés térmicos.	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
5.1.8	Revisão dos sensores de segurança,	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
5.1.9	Inspeção do anel de vedação do flexível de gás, e substituição se necessário.	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
5.1.10	Revisão e limpeza dos injetores de gás;	T	4	4.000,00	R\$ 16.000,00
5.1.11	Limpar os filtros de água das bombas;	T	4	4.000,00	R\$ 16.000,00
5.1.12	Inspeccionar os terminais e o funcionamento das resistências;	T	4	4.000,00	R\$ 16.000,00
5.1.13	Inspeccionar e reapertar os terminais de ligação dos quadros de comando e controle.	T	4	4.000,00	R\$ 16.000,00
5.1.14	Inspeccionar e limpar internamente o corpo do aquecedor;	A	1	10.000,00	R\$ 10.000,00
5.1.15	Executar ensaios não destrutivos nas soldas dos tanques, emitir laudo e relatório técnico, com emissão de ART;	A	1	10.000,00	R\$ 10.000,00
5.1.16	Revisar e pintar base metálica/estrutura.	A	1	10.000,00	R\$ 10.000,00
5.2	Rede de tubulação interna e de distribuição (vapor, gás e etc)				
5.2.1	Inspeccionar cavaletes, manômetros, válvulas de redução de pressão, segurança e alívio;	D	365	130,00	R\$ 47.450,00
5.2.2	Inspeccionar as ligações e conexões, detectando a existência de vazamentos e oxidação e corrigindo sempre que necessário;	D	365	130,00	R\$ 47.450,00
5.2.3	Inspeccionar os indicadores de nível e temperatura;	D	365	130,00	R\$ 47.450,00
5.2.4	Inspeccionar a tubulação	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
5.2.5	Inspeccionar e limpar os filtros	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
5.2.6	Reapertar válvulas para eliminar eventuais vazamentos	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
5.2.7	Inspeccionar os purgadores	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
5.2.8	Inspeccionar o isolamento térmico e corrigir quando necessário	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
5.2.9	Inspeccionar as gaxetas das válvulas de controle	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
5.2.10	Inspeccionar as válvulas aerodinâmicas	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
5.2.11	Inspeccionar os registros gaveta	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
5.2.12	Inspeccionar a válvula de esfera da descarga de fundo	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
5.2.13	Realizar teste de estanqueidade das redes e tubulações, e emitir relatório técnico e laudo.	A	1	10.000,00	R\$ 10.000,00
	SUBTOTAL 5 - VAPOR E CONDENSADO/TROCADORES DE CALOR				R\$ 819.050,00
6	CÂMARAS FRIGORÍFICAS				
	CÂMARAS FRIGORÍFICAS				
6.1.1	Efetuar leitura de temperatura interna das câmaras e registrar;	D	365	500,00	R\$ 182.500,00
6.1.2	Inspeccionar o funcionamento das câmaras (ruídos, vibrações etc.);	SM	52	1.300,00	R\$ 67.600,00
6.1.3	Inspeccionar, limpar o acúmulo de gelo nos evaporadores e condensadores.	SM	52	1.300,00	R\$ 67.600,00
6.1.4	Inspeccionar superaquecimento da válvula de expansão	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
6.1.5	Inspeccionar correias, mancais e rolamentos (alinhamento, estriamento), e trocar se necessário.	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
6.1.6	Reapertar as conexões	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
6.1.7	Inspeccionar isolamento da tubulação	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
6.1.8	Inspeccionar e eliminar pontos de oxidação	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
6.1.9	Completar carga de gás, se necessário;	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
6.1.10	Inspeccionar o funcionamento das válvulas solenoides	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
6.1.11	Inspeccionar estado das gavetas, trilhos, bandejas, portas, dobradiças, fechaduras das portas, além do estado de conservação das borrachas de vedação e corrigir quando necessário.	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
6.1.12	Inspeccionar filtro de secador de linha de líquido refrigerante, e trocar se necessário.	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
6.1.13	Inspeccionar atuação dos termostatos e pressostatos	M	12	2.000,00	R\$ 24.000,00
6.1.14	Medir a pressão de sucção e de descarga	S	2	5.000,00	R\$ 10.000,00
6.1.15	Inspeccionar vazamentos no sistema de gás, óleo e óleo de selo	S	2	5.000,00	R\$ 10.000,00
6.1.16	Inspeccionar funcionamento dos relés térmicos	S	2	5.000,00	R\$ 10.000,00
6.1.17	Efetuar limpeza geral	S	2	5.000,00	R\$ 10.000,00
	SUBTOTAL 6 - CÂMARAS FRIGORÍFICAS				R\$ 597.700,00
7	SISTEMAS HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS				
	Cavalete de Entrada de Água				
7.1.1	Registrar a leitura individualmente de cada hidrômetro e emitir relatório e gráfico com as devidas considerações para uma comparação com a conta fornecida pela concessionária; e inspeccionar as ligações e conexões, observando a existência de vazamentos e oxidação;	D	365	800,00	R\$ 292.000,00
7.1.2	Inspeccionar o funcionamento do registro geral, examinando (posição aberta e fechada) as condições de vedação, as condições da caixa do hidrômetro, efetuando a limpeza interna, externa, lubrificação e reapertos das dobradiças e fechos da tampa, correções dos focos de corrosão e retoques de pintura;	SM	52	2.000,00	R\$ 104.000,00
7.2	Reservatório D'água				
7.2.1	Inspeccionar os níveis dos reservatórios e medidor de nível, torneira de boia, extravasor, sistema automático de funcionamento de bombas, registros de válvulas de pé e de retenção e corrigir se necessário;	D	365	1.000,00	R\$ 365.000,00
7.2.2	Inspeccionar e lubrificar os registros e válvulas dos barriletes e inspeccionar a estanqueidade dos flanges e válvulas;	M	12	3.000,00	R\$ 36.000,00
7.2.3	Inspeccionar se há vazamentos e infiltrações de água através das paredes do reservatório;	M	12	3.000,00	R\$ 36.000,00

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2.4	Inspeccionar se a reserva técnica de incêndio está sendo mantida, registrando o nível observado;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.2.5	Efetuar a análise de clorofila nos reservatórios e caso necessário correção, efetuar a dosagem de cloro conforme normas técnicas.	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.2.6	Efetuar análise de potabilidade da água em cada reservatório, mais os pontos críticos de consumo, executada por laboratório especializado, apresentando relatório juntamente com o laudo técnico sobre a qualidade da água;	S	2	24.000,00	R\$	48.000,00
7.2.7	Efetuar a limpeza geral do reservatório com produtos químicos adequados e fazer a desinfecção bacteriológica com emissão de certificado de limpeza assinado por profissional habilitado;	S	2	24.000,00	R\$	48.000,00
7.2.8	Examinar as condições do alçaço de acesso ao reservatório, procedendo, se necessário, as melhorias na vedação, a eliminação de ferrugens e pintura geral;	S	2	24.000,00	R\$	48.000,00
7.2.9	Inspeccionar a impermeabilização do reservatório e emitir relatório fotográfico com as devidas considerações;	A	1	24.000,00	R\$	24.000,00
7.3	Tubulações e Conexões					
7.3.1	Inspeccionar o funcionamento e a estanqueidade dos registros, válvulas de retenção, ligações e conexões, observando a existência de vazamentos e oxidação, corrigindo se necessário;	SM	52	1.000,00	R\$	52.000,00
7.3.2	Inspeccionar o estado de conservação dos metais, efetuando os reapertos e/ou colocação das peças de acabamento faltantes (canoplas, carrapetas, volantes e etc)	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.3.3	Inspeccionar os acoplamentos e os anéis de vedação, condições e fixação das tubulações flexíveis aparentes e corrigir se necessário;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.3.4	Inspeccionar o estado de conservação e fixação das tubulações aparentes, inibindo processos de deterioração com tratamento e pintura adequados;	T	4	2.500,00	R\$	10.000,00
7.3.5	Inspeccionar o estado de conservação e de desobstrução da rede de esgoto, até a interligação com a rede pública.	T	4	2.500,00	R\$	10.000,00
7.3.6	Inspeccionar quanto a estanqueidade da rede e dos acessórios.	S	2	7.000,00	R\$	14.000,00
7.4	Captação de Águas Pluviais					
7.4.1	Inspeccionar o estado de conservação (caixa de inspeção, boca de lobo, dutos, grelhas e raios lineares) e o fluxo normal da rede de esgoto até a interligação com a rede pública, e limpar, se necessário.	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.5	Bombas Hidráulicas					
7.5.1	Inspeccionar o funcionamento das bombas de recalque (principal e reserva) – esgoto e água fria, quanto ao sistema elétrico e mecânico;	D	365	800,00	R\$	292.000,00
7.5.2	Efetuar limpeza e conservação dos quadros de comando elétrico, inspeccionar operação das chaves magnéticas, dispositivos e circuitos de comando, medir e anotar corrente e tensão das fases e corrente de cada fase do motor;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.5.3	Efetuar manobras nas bombas e na rede de água;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.5.4	Inspeccionar dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato, manômetro, termômetro, temporizador e chave de fluxo e chave de bola) e trocar se necessário;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.5.5	Inspeccionar as luvas de acoplamento e corrigir se necessário;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.5.6	Inspeccionar as tubulações e as conexões hidráulicas e corrigir se necessário;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.5.7	Inspeccionar vazamentos de água nas gavetas dos registros e válvulas (gaveta, globo e retenção), ajustando ou substituindo se necessário;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.5.8	Inspeccionar e limpar filtros de sucção;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.5.9	Inspeccionar e limpar sistema de drenagem da água;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.5.10	Inspeccionar estado de base e dos elementos anti-vibração (coxins) e corrigir se necessário;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.5.11	Inspeccionar estado do acoplamento motor/bomba e corrigir se necessário;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.5.12	Inspeccionar flanges, abraçadeiras, juntas flexíveis e mangotes e corrigir se necessário;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.5.13	Inspeccionar focos de oxidação e corrigir se necessário;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.5.14	Inspeccionar funcionamento dos purgadores de ar e corrigir se necessário;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.5.15	Inspeccionar mancais de rolamento e corrigir se necessário;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.5.16	Inspeccionar ruídos e vibrações anormais e corrigir se necessário;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.5.17	Limpar externamente a bomba e motor;	M	12	3.000,00	R\$	36.000,00
7.5.18	Testar a inversão para a bomba reserva ou vice-versa, quando for o caso, por períodos alternados de uma semana;	S	2	24.000,00	R\$	48.000,00
7.5.19	Inspeccionar o nível do óleo e completar se necessário;	S	2	24.000,00	R\$	48.000,00
7.5.20	Inspeccionar selo mecânico, e trocar se necessário;	A	1	24.000,00	R\$	24.000,00
7.5.21	Retocar pintura do conjunto moto bomba, tubulações e acessórios;	A	1	24.000,00	R\$	24.000,00
7.6	Caixas de Inspeção (passagem, gordura e esgoto)					
7.6.1	Inspeccionar o estado geral de conservação das caixas de inspeção/passagem, gordura e esgoto;	M	12	2.500,00	R\$	30.000,00
7.6.2	Limpar as caixas de inspeção externas e internas do prédio, inclusive sucção;	S	2	24.000,00	R\$	48.000,00
SUBTOTAL 7 - SISTEMAS HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS						R\$ 2.357.000,00
8	SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO					
8.1	Rede de Hidrantes					
8.1.1	Inspeccionar a estanqueidade dos registros e válvulas e a existência de vazamentos e/ou outros defeitos nas tubulações e corrigir se necessário;	M	12	5.000,00	R\$	60.000,00
8.1.2	Examinar o estado de conservação dos avisos de alerta e orientação e trocar se necessário;	T	4	7.000,00	R\$	28.000,00
8.1.3	Limpar as caixas e compartimentos dos sistemas, lubrificando as partes móveis;	T	4	7.000,00	R\$	28.000,00
8.1.4	Testar o sistema, verificando as condições dos registros, acoplamentos, mangueiras e demais componentes com emissão de relatório técnico;	S	2	10.000,00	R\$	20.000,00
8.1.5	Efetuar teste hidrostático das mangueiras do sistema, emitir relatório técnico.	A	1	15.000,00	R\$	15.000,00
8.2	Bombas de Incêndio					
8.2.1	Efetuar manobras e testes nas bombas	M	12	5.000,00	R\$	60.000,00
8.2.2	Inspeccionar temperatura, ruídos e vibrações dos mancais e dos motores e corrigir se necessário;	M	12	5.000,00	R\$	60.000,00
8.2.3	Inspeccionar alinhamento, acoplamento e funcionamento do conjunto de moto bomba, testar, lubrificar e realizar as correções necessárias;	T	4	7.000,00	R\$	28.000,00
8.2.4	Inspeccionar válvulas gaveta, sucção, globo, retenção, descarga e by pass e corrigir se necessário;	T	4	7.000,00	R\$	28.000,00
8.2.5	Realizar análise de vibração com emissão de relatório técnico;	T	4	7.000,00	R\$	28.000,00
8.2.6	Inspeccionar tubulação, fixação, conexões e vazamentos e manobrar registros hidráulicos do princípio ao fim do curso;	S	2	10.000,00	R\$	20.000,00
8.2.7	Retocar pintura do conjunto motobomba, tubulações e acessórios;	A	1	15.000,00	R\$	15.000,00
8.3	Extintores de Água sob Pressão					
8.3.1	Efetuar a troca da carga (recarregar), substituindo os acessórios com defeitos e apresentar relatório técnico e certificado de manutenção. Se o aparelho estiver corrompido ou amassado realizar o teste hidrostático e comunicar à Administração e/ou à Fiscalização;	A	1	20.000,00	R\$	20.000,00
8.4	Extintores de Pó Químico					
8.4.1	Efetuar a troca da carga (recarregar), substituindo os acessórios com defeitos e apresentar relatório técnico e certificado de manutenção. Se o aparelho estiver corrompido ou amassado realizar o teste hidrostático e comunicar à Administração e/ou à Fiscalização;	A	1	20.000,00	R\$	20.000,00
8.5	Extintores de Dióxido de Carbono - CO2					
8.5.1	Efetuar a troca da carga (recarregar), substituindo os acessórios com defeitos e apresentar relatório técnico e certificado de manutenção. Se o aparelho estiver corrompido ou amassado realizar o teste hidrostático e comunicar à Administração e/ou à Fiscalização;	A	1	20.000,00	R\$	20.000,00
8.6	Sistema de Sprinklers e de Extração e Detecção de Fumaça					
8.6.1	Inspeccionar e testar o funcionamento de todos os elementos dos sistemas e corrigir se necessário;	S	2	10.000,00	R\$	20.000,00
8.6.2	Realizar a limpeza de todos os equipamentos do sistema;	S	2	10.000,00	R\$	20.000,00
8.6.3	Inspeccionar o estado de conservação e limpeza dos chuveiros automáticos e trocar se necessário;	S	2	10.000,00	R\$	20.000,00
8.6.4	Executar teste com fumaça (smoke test) no sistema de detecção de fumaça e emitir relatório técnico	S	2	10.000,00	R\$	20.000,00
8.7	Portas Corta Fogo					
8.7.1	Inspeccionar o funcionamento das portas, e ajustar dispositivos anti-pânico e ou fechaduras e lubrificar e ajustar molas (pressão);	M	12	5.000,00	R\$	60.000,00
8.7.2	Regulagens de eletroímãs e substituição se necessário;	M	12	5.000,00	R\$	60.000,00
8.7.3	Verificar estado de pintura e sinalização e corrigir se necessário;	T	4	7.000,00	R\$	28.000,00
8.7.4	Verificar as condições estruturais (paredes, enchimentos, perfis de acabamento);	T	4	7.000,00	R\$	28.000,00
8.8	Central de Alarme					
8.8.1	Inspeccionar o funcionamento da central (lâmpadas/led's de sinalização, sonoridade etc.) efetuando simulações para garantir segurança e operacionalidade no sistema;	M	12	5.000,00	R\$	60.000,00
8.8.2	Inspeccionar todas as ligações da central, inclusive baterias;	M	12	5.000,00	R\$	60.000,00
8.8.3	Inspeccionar bornes e terminais;	M	12	5.000,00	R\$	60.000,00
8.8.4	Reapertar todas as conexões dos disjuntores, barramentos, terminais de contatos e aterramento e demais ligações necessárias;	A	1	10.000,00	R\$	10.000,00
8.8.5	Efetuar limpeza da placa com limpa contato e verificar a conservação da caixa da central de alarmes e quando necessários efetuar reparos;	A	1	10.000,00	R\$	10.000,00
SUBTOTAL 8 - SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO						R\$ 906.000,00
9	CONSTRUÇÃO CIVIL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
BOLETIM REFERENCIAL DE PREÇOS CDHU						
		Un	Qty	Material	Mão de Obra	Custo Total (R\$)
9.1	PINTURA					R\$ 2.458.510,00
33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	M	1.200	28,43	27,92	67.620,00
33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M2	10.000	3,02	13,43	164.500,00
33.02.080	Massa corrida à base de resina acrílica	M2	1.000	5,59	13,43	19.020,00
33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	40.000	11,80	23,98	1.431.200,00
33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M2	15.000	8,91	23,98	493.350,00
33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	2.000	18,82	33,50	104.640,00
33.11.050	Esmalte à base de água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	2.000	18,40	33,50	103.800,00
33.10.060	Epóxi em massa, inclusive preparo	M2	500	87,88	50,25	69.065,00
33.09.021	Tinta acrílica para faixas demarcatórias	M	500	1,03	3,60	2.315,00
9.2	DEMOLIÇÃO SEM REAPROVEITAMENTO					R\$ 34.574,65
03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	15	-	249,81	3.747,15
03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	200	-	90,84	18.168,00
03.03.020	Aplicamento manual de piso, parede ou teto	M2	50	-	3,41	1.705,00
03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	M2	100	-	6,81	681,00
03.03.060	Demolição manual de revestimento em massa de piso	M2	200	-	11,36	2.272,00
03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	200	-	13,63	2.726,00
03.08.040	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/taruamento	M2	1.000	-	6,81	6.810,00
9.3	ALVENARIA E ELEMENTO DIVISOR					R\$ 276.020,00

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.10.111	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 cm - classe C	M2	100	58,26	40,03	RS	9.829,00
14.30.110	Divisória casa típico acabamento em laminado fenólico melamínico, com espessura de 3,5 cm	M3	100	154,71	0,00	RS	15.471,00
14.30.900	Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 98/48mm - 2ST / 2ST LM	M2	500	234,94	0,00	RS	117.470,00
14.30.920	Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 98/48mm - 2ST / 2RU LM	M2	500	256,43	0,00	RS	128.215,00
14.40.040	Recolocação de divisórias em chapas com montantes metálicos	M2	100	-	50,35	RS	5.035,00
9.4 REPAROS EM FORROS							
22.02.010	Forro em placa de gesso liso, espessura de 12,5mm, fixo	M2	200	150,50	0,00	RS	30.100,00
22.02.030	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	M2	2.000	119,94	0,00	RS	239.880,00
22.03.070	Forro em lâmina de PVC	M2	50	100,49	0,00	RS	5.024,50
22.20.040	Recolocação de forros apodados ou encavados	M2	400	-	7,56	RS	3.024,00
9.5 PISOS E REVESTIMENTOS							
17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	M3	40	466,01	358,88	RS	32.995,60
17.01.060	Regularização de piso com nata de cimento e adesivo de alto desempenho	M2	100	9,24	27,45	RS	3.669,00
17.02.020	Chapisco	M2	50	2,33	5,31	RS	382,00
17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	200	9,96	20,14	RS	6.020,00
17.02.220	Reboco	M2	100	1,99	12,59	RS	1.458,00
17.03.040	Cimentado desempenado e alisado (queimado)	M2	100	9,93	32,73	RS	4.266,00
17.05.020	Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck	M3	10	478,19	483,26	RS	9.614,50
17.40.010	Reparos em piso de granilite - estucamento e polimento	M2	300	50,49	0,00	RS	15.147,00
18.11.042	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	1.200	70,58	25,66	RS	115.488,00
30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	50	104,84	32,48	RS	8.866,00
19.20.020	Recolocação de mármore, pedras e granitos, assentes com massa	M2	20	25,53	45,32	RS	1.417,00
20.20.040	Recolocação de tacos soltos com cola	M2	20	26,41	25,57	RS	1.039,60
21.02.060	Revestimento vinílico, espessura de 3,2 mm, para tráfego intenso, com impermeabilizante acrílico	M2	700	248,43	25,70	RS	191.891,00
21.20.300	Fita adesiva antiderrapante com largura de 5 cm	M	1.000	16,65	13,82	RS	30.470,00
18.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	M2	1.000	2,90	11,45	RS	14.350,00
18.06.142	Placa cerâmica esmaltada antiderrapante PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIa, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	M2	800	112,43	17,16	RS	103.672,00
18.06.143	Rodapé em placa cerâmica esmaltada antiderrapante PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIa, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	M	800	18,79	1,37	RS	16.128,00
18.08.110	Revestimento em porcelanato técnico antiderrapante para área externa, grupo de absorção BIIa, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	200	151,40	45,32	RS	39.344,00
21.10.081	Rodapé hospitalar flexível em PVC para piso vinílico, espessura de 2 mm e altura de 7,5 cm, com impermeabilizante acrílico	M	100	51,32	8,87	RS	6.019,00
21.20.100	Recolocação de rodapé e cordões sintéticos	M	150	12,83	3,27	RS	2.207,50
21.20.410	Canteleira de sobrepor em PVC de 4 x 4 cm	M	50	55,82	3,52	RS	2.967,00
27.04.040	Corrimão, bate-maca ou protetor de parede em PVC, com amortecimento à impacto	M	100	252,33	92,90	RS	34.523,00
9.6 REPAROS EM PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS							
54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M3	100	3,46	0,18	RS	364,00
54.02.030	Revestimento primário com pedra britada, compactação mínima de 95% do PN	M3	50	123,56	14,53	RS	6.904,50
54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	M2	50	94,24	29,23	RS	6.373,50
9.7 VIDROS							
04.10.020	Retirada de vidro ou espelho com raspagem da massa ou retirada de baguete	M2	100	-	16,56	RS	1.656,00
26.01.080	Vidro liso transparente de 6 mm	M2	150	175,17	31,56	RS	31.009,50
26.02.060	Vidro temperado incolor de 10 mm	M2	50	254,43	38,08	RS	14.625,50
26.20.010	Massa para vidro	M	50	2,70	4,97	RS	383,50
26.20.020	Recolocação de vidro inclusive emassamento ou recolocação de baguetes	M2	200	13,52	66,24	RS	17.952,00
9.8 ESQUADRIA, MARCENARIA E ELEMENTO EM MADEIRA							
04.08.060	Retirada de batente com quarnição e peças lineares em madeira, chumbados	M	500	-	15,10	RS	7.550,00
04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	30	-	25,18	RS	755,40
04.08.080	Retirada de elemento em madeira e sistema de fixação tipo quadrado, lousa, etc.	M2	100	-	6,81	RS	681,00
04.01.040	Retirada de divisória em placa de madeira ou fibrocimento com montantes metálicos	M2	50	-	35,93	RS	1.796,50
23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	M	200	-	80,56	RS	16.112,00
23.20.060	Recolocação de quarnição ou molduras	M	500	-	2,54	RS	1.270,00
23.20.100	Batente de madeira para porta	M	300	43,50	15,10	RS	17.580,00
9.9 ESQUADRIA, SERRALHERIA E ELEMENTO EM FERRO							
04.09.020	Retirada de esquadria metálica em geral	M2	150	-	35,25	RS	5.287,50
04.09.060	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados	M	50	-	12,08	RS	604,00
04.09.100	Retirada de guarda-corpo ou gradil em geral	M2	200	-	35,25	RS	7.050,00
04.10.020	Retirada de fechadura ou fecho de embutir	UN	600	-	13,82	RS	8.292,00
04.10.060	Retirada de dobradiça	UN	600	-	2,76	RS	1.656,00
24.20.020	Recolocação de esquadrias metálicas	M2	150	-	50,35	RS	7.552,50
24.20.040	Recolocação de batentes	M	50	2,02	13,09	RS	755,50
24.20.090	Solda MIG em esquadrias metálicas	M	40	25,15	31,46	RS	2.264,40
24.20.270	Tela em aço galvanizado fio 16 BWG, malha de 1" - tipo alambrado	M2	40	38,00	10,96	RS	1.958,40
9.10 FERREJENS EM GERAL							
28.02.020	Recolocação de fechaduras de embutir	UN	1.000	-	75,53	RS	75.530,00
28.20.060	Recolocação de dobradiças	UN	1.200	-	8,56	RS	10.272,00
28.01.171	Mola aérea para porta, com esforço acima de 60 kg até 80 kg	UN	50	339,61	23,50	RS	18.155,50
28.01.330	Mola hidráulica de piso, para porta com largura até 1,10 m e peso até 120 kg	UN	20	1.017,18	58,77	RS	21.519,00
9.11 ESCAVAÇÃO E REATERRO							
06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	10	-	68,13	RS	681,30
06.11.040	Reaterro manual aplicado sem controle de compactação	M3	10	-	21,19	RS	211,90
9.12 TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO							
05.04.060	Transporte manual horizontal e/ou vertical de entulho até o local de despejo - ensacado	M3	300	27,54	122,63	RS	45.051,00
05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	M3	300	115,22	13,63	RS	38.655,00
05.07.070	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - gesso e/ou drywall	M3	300	116,35	13,63	RS	38.994,00
9.13 INSTALAÇÃO ELÉTRICA							
04.19.120	Remoção de interruptores, tomadas, botão de campainha ou cigarra	UN	1.500	-	22,33	RS	33.495,00
04.22.060	Remoção de transformador de potência trifásico até 225 kVA, a óleo, em poste singelo	UN	5	256,84	446,64	RS	3.517,40
04.22.100	Remoção de tubulação elétrica aparente com diâmetro externo acima de 50 mm	M	100	-	27,92	RS	2.792,00
04.22.130	Remoção de tubulação elétrica embutida com diâmetro externo até 50 mm	M	500	-	27,92	RS	13.960,00
37.13.600	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	40	18,59	16,75	RS	1.413,60
37.13.610	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 35 A até 50 A	UN	30	42,23	16,75	RS	1.179,60
37.13.800	Mini-disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 32 A	UN	200	10,94	11,16	RS	4.420,00
37.13.810	Mini-disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 40 A até 50 A	UN	50	13,91	11,16	RS	1.253,50
37.13.840	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 32 A	UN	100	43,78	11,16	RS	5.494,00
37.13.850	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 40 A até 50 A	UN	100	44,25	11,16	RS	5.541,00
37.13.890	Mini-disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 40 A até 50 A	UN	50	63,85	11,16	RS	3.750,50
37.13.900	Mini-disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 63 A	UN	50	69,13	11,16	RS	4.014,50
38.01.040	Eletroduto de PVC rígido roscável de 3/4" - com acessórios	M	200	9,24	27,92	RS	2.792,00
38.01.060	Eletroduto de PVC rígido roscável de 1" - com acessórios	M	100	9,90	33,50	RS	4.340,00
38.04.040	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4" com acessórios	M	1.500	14,77	33,50	RS	72.405,00
38.04.060	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1" com acessórios	M	600	18,49	39,08	RS	34.542,00
38.15.010	Eletroduto metálico flexível com capa em PVC de 3/4"	M	500	9,67	19,64	RS	14.655,00
38.19.040	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm	M	2.000	4,68	16,75	RS	42.860,00
39.03.160	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	M	5.000	5,20	2,80	RS	17.500,00
39.03.170	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	M	15.000	2,03	2,80	RS	72.450,00
39.03.174	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	M	8.000	2,89	3,35	RS	49.920,00
39.03.178	Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	M	7.000	4,18	3,91	RS	56.630,00
39.11.092	Cabo telefônico CCI, com 1 par de 0,50 mm, para ligação de aparelhos telefônicos	M	3.000	0,81	4,47	RS	15.840,00
39.18.120	Cabo para rede U/UTP 23 AWG com 4 pares - categoria 6A	M	3.000	18,55	8,55	RS	81.300,00
40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	2.000	12,43	16,75	RS	58.360,00
40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	1.200	13,92	16,75	RS	36.804,00
40.04.090	Tomada RJ 11 para telefone, sem placa	UN	100	29,07	16,75	RS	4.582,00
40.04.096	Tomada RJ 45 para rede de dados, com placa	UN	300	64,84	16,75	RS	24.477,00
40.04.470	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	800	32,90	16,75	RS	39.720,00
40.04.140	Tomada 3P+T de 32 A, blindada industrial de sobrepor negativa	CJ	5	263,91	16,75	RS	1.403,30
40.05.080	Interruptor com 1 tecla paralelo e placa	CJ	150	13,77	15,07	RS	4.326,00
40.05.180	Interruptor bipolar simples, 1 tecla dupla e placa	CJ	200	42,34	19,54	RS	12.576,00
40.05.330	Variador de luminosidade rotativo até 600 W / 220 V, com placa	CJ	150	55,89	21,22	RS	11.566,50
40.07.010	Caixa em PVC de 4" x 2"	UN	500	3,31	13,96	RS	8.635,00
40.07.020	Caixa em PVC de 4" x 4"	UN	300	6,39	13,96	RS	6.105,00
40.20.120	Placa de 4" x 2"	UN	600	4,31	1,82	RS	3.678,00
40.20.140	Placa de 4" x 4"	UN	300	9,83	1,82	RS	3.495,00
66.02.130	Porteiro eletrônico com um interfone	CJ	40	196,74	55,83	RS	10.102,80
41.07.020	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede	UN	3.000	-	22,33	RS	66.990,00
41.20.020	Recolocação de aparelhos de iluminação ou projetores fixos em teto, piso ou parede	UN	3.000	0,48	22,33	RS	68.430,00
40.06.040	Condutete metálico de 3/4"	CJ	400	13,86	27,92	RS	16.712,00
40.06.060	Condutete metálico de 1"	CJ	300	20,94	27,92	RS	14.658,00
40.04.490	Conjunto 2 interruptores simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	CJ	300	24,34	16,75	RS	12.327,00
40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	500	14,05	18,98	RS	16.515,00
40.05.040	Interruptor com 2 teclas simples e placa	CJ	100	17,73	19,54	RS	3.727,00
40.05.340	Sensor de presença para teto, com fotocélula, para lâmpada qualquer	UN	100	35,37	16,75	RS	5.212,00
9.14 INSTALAÇÃO HIDRAULICA							
04.11.120	Retirada de torneira ou chuveiro	UN	500	-	8,61	RS	4.305,00
04.11.140	Retirada de sifão ou metais sanitários diversos	UN	1.500	-	13,25	RS	19.875,00
04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios</						

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.15	REPAROS, CONSERVAÇÕES E COMPLEMENTOS							R\$ 91.551,90
32.16.070	Impermeabilização em membrana à base de resina termoplástica e cimentos aditivados com reforço em tela poliéster	M2	1.000	46,71	29,72			R\$ 76.430,00
32.16.060	Impermeabilização em membrana à base de polímeros acrílicos, na cor branca e reforço em tela poliéster	M2	100	73,67	25,18			R\$ 9.885,00
32.15.040	Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 4 mm	M2	50	74,85	21,92			R\$ 4.838,50
32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	20	10,84	9,08			R\$ 398,40
9.16	COBERTURAS							R\$ 24.429,00
04.03.040	Retirada de telhado perfil e material qualquer, exceto barro	M2	150	-	9,08			R\$ 1.362,00
16.02.020	Telha de barro tipo francesa	M2	150	61,76	36,53			R\$ 14.743,50
04.30.020	Remoção de calha ou rufo	M	50	-	5,22			R\$ 261,00
16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	50	88,67	72,58			R\$ 8.062,50
SUBTOTAL 9 - COMPLEMENTAR								R\$ 5.466.178,55
10	ROTINAS DE INSPEÇÃO							
10.1	Inspeção geral em todos os tipos de forros, pisos, soleiras, paredes e peltoris do imóvel	SM	52	2.000,00				R\$ 104.000,00
10.2	Inspeção geral em todas as instalações elétricas dos ambientes, verificando tomadas, inclusive dispositivos de comando automáticos (foto-célula, timer, minuteria etc.), estado de espelhos/interruptores, iluminação interna e externa, existência de fiação exposta, etc. e corrigir se necessário	SM	52	2.000,00				R\$ 104.000,00
10.3	Inspeção geral em todas as instalações hidráulicas, ralos e as caixas sifonadas, sifões das pias, tanques e lavatórios, regulação das válvulas dos mictórios e sanitários, o desgase dos reparos das válvulas de descarga, operação das torneiras automáticas (com funcionamento por sensores ou pressão), efetuando as regulações de vazão, realizar reparos, substituições e limpeza se necessário;	SM	52	2.000,00				R\$ 104.000,00
10.4	Inspeção a conservação e violação dos lacres dos abrigos de hidrantes/mangueira e substituir após inspeção se necessário, com o fornecimento do lacre;	SM	52	2.000,00				R\$ 104.000,00
10.5	Inspeção em todos os conjuntos de extintores (água, pó químico e dióxido de carbono) se o pino de segurança e o selo de lacre não estão violados; se o manômetro acusa pressão suficiente para o perfeito funcionamento em situação emergencial;	M	12	2.500,00				R\$ 30.000,00
10.6	Verificação geral das Centrais de Gases e suas baterias de cilindros reservas (incluindo instrumentação), executando as imediatas ações corretivas e visando prevenir eventuais falhas	M	12	2.500,00				R\$ 30.000,00
SUBTOTAL 10 - ROTINAS DE INSPEÇÃO								R\$ 476.000,00
11	ELEVADORES							
11.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES COM COBERTURA DE PEÇAS	un/mês	22	1.800,00				R\$ 39.600,00
11.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MONTA CARGA COM COBERTURA DE PEÇAS	un/mês	2	1.000,00				R\$ 2.000,00
SUBTOTAL 11 - ELEVADORES PERÍODO 12 MESES								R\$ 499.200,00
12	PEÇAS E SERVIÇOS							
12.1	PEÇAS							
12.1.1	Aquisição de peças	M	12	60.000,00				R\$ 720.000,00
						15,56%		R\$ 112.032,00
12.2	SERVIÇOS							
12.2.1	Contratação de serviços	un	12	30.000,00				R\$ 360.000,00
						22,61%		R\$ 81.396,00
SUBTOTAL 12 - PEÇAS E SERVIÇOS								R\$ 1.273.428,00
13	TREINAMENTO DE BRIGADA							
13.1	Treinamento Intermediário teórico							
13.1.1	Curso teórico	un	1	120.000,00				R\$ 120.000,00
13.2	Treinamento Intermediário prático							
13.2.1	Curso prático	un	1	120.000,00				R\$ 120.000,00
SUBTOTAL 13 - TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO								R\$ 240.000,00
14	GERENCIAMENTO/ MANUTENÇÃO DE SISTEMA							
14.1	Manutenção do SIGEN - Predial	un/mês	12	10.000,00				R\$ 120.000,00
SUBTOTAL 14 - GERENCIAMENTO / MANUTENÇÃO DE SISTEMA								R\$ 120.000,00
15	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA E.T.E. E ELEVATÓRIAS							
15.1	Elevatória da E.T.E. (1 elevatórias) e Estações Elevatórias da Rede de Esgoto Externas (2 elevatórias)							
15.1.1	Inspeccionar o estado geral da estação (tanques, tampa, tubulações, bôas, posicionamento das bombas)	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.1.2	Monitorar e operar os painéis de comando das bombas elevatórias	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.1.3	Monitorar o nível do esgoto	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.1.4	Limpar e desobstruir o gradeamento	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.1.5	Fazer limpeza do sobrenadante: remoção dos materiais gerados no sistema de tratamento e transporte adequado	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.2	Reatores (2 reatores anóxicos e 1 reator aeróbico)							
15.2.1	Inspeccionar o estado geral dos reatores (tanques, tampas, tubulações, apoios, bases)	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.2.2	Monitorar e operar os agitadores e aeradores e painéis de comando	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.2.3	Monitorar o pH nos tanques	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.2.4	Monitorar a temperatura (°C) nos tanques	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.2.5	Monitorar os sólidos sedimentáveis - SS60 (mL/L) no reator aeróbico	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.2.6	Monitorar o oxigênio dissolvido - O ₂ (mg/L) no reator aeróbico	Q	24	70,00				R\$ 1.680,00
15.2.7	Monitorar a demanda química de oxigênio - DQO (mg/L) na entrada do sistema	Q	24	70,00				R\$ 1.680,00
15.2.8	Monitorar a demanda biológica de oxigênio - DBO (mg/L) na entrada do sistema	Q	24	70,00				R\$ 1.680,00
15.3	Decantadores de Lodo (2 decantadores)							
15.3.1	Inspeccionar o estado geral dos decantadores de lodo (tanques, tubulações, acessos, estado estrutural, bases e telas)	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.3.2	Monitorar e operar os decantadores a saída e reciclo dos decantadores e painéis	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.3.3	Monitorar o pH nos tanques	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.3.4	Monitorar a temperatura (°C) nos tanques	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.3.5	Monitorar os sólidos sedimentáveis - SS60 (mL/L), no retorno do lodo	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.3.6	Monitorar o oxigênio dissolvido (mg/L), nos decantadores	Q	24	70,00				R\$ 1.680,00
15.3.7	Monitorar a demanda química de oxigênio - DQO (mg/L), na saída do sistema	Q	24	70,00				R\$ 1.680,00
15.3.8	Monitorar a demanda biológica de oxigênio - DBO (mg/L), na saída do sistema	Q	24	70,00				R\$ 1.680,00
15.4	Tanque de Suspensão de Cal							
15.4.1	Inspeccionar o estado geral do tanque de suspensão de cal (tanque, tubulações, suportes, pás submersas)	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.4.2	Monitorar e operar o equipamento e a dosadora de cal, dosando a cal sempre que necessário	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.4.3	Limpar o tanque, removendo excessos de cal	M	12	270,00				R\$ 3.240,00
15.5	Adensador de Lodo							
15.5.1	Inspeccionar o estado geral do adensador de lodo (tanque, tubulações, acessos, estado estrutural, bases)	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.5.2	Monitorar e operar o adensador de lodo e válvula temporizadora	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.5.3	Monitorar o pH no tanque	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.5.4	Monitorar os sólidos sedimentáveis - SS60 (mL/L), no adensador	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.6	Filtro Prensa							
15.6.1	Verificar o estado geral do filtro prensa (estruturas, suportes, bases, tubulações, válvulas, calhas, acessos, equipamentos e periféricos)	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.6.2	Inspeccionar a carga do conjunto, quanto à pressão final e temperatura	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.6.3	Inspeccionar os elementos filtrantes	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.6.4	Monitorar e operar o filtro prensa, produzindo a "torta" para descarte dos sólidos	SM	52	230,00				R\$ 11.960,00
15.6.5	Inspeccionar e limpar os filtros e tecidos filtrantes do conjunto, substituindo-os (quando necessário)	SM	52	230,00				R\$ 11.960,00
15.6.6	Monitorar odor e presença de insetos no lodo desidratado	SM	52	230,00				R\$ 11.960,00
15.6.7	Executar o reaperto dos parafusos	Q	24	70,00				R\$ 1.680,00
15.6.8	Lavar os elementos filtrantes	Q	24	70,00				R\$ 1.680,00
15.7	Calha Parshall							
15.7.1	Inspeccionar o estado da calha (estrutura, suportes, régua e tampas)	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.7.2	Monitorar o fluxo de água, fazendo a limpeza quando necessário	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.7.3	Monitorar a vazão (m³/h), na calha Parshall	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.7.4	Monitorar o pH na calha	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.7.5	Monitorar os sólidos sedimentáveis - SS60 (mL/L), no adensador	D	365	50,00				R\$ 18.250,00
15.8	Armazenamento, Transporte e Descarte da "Torta"							
15.8.1	Armazenamento, transporte até o descarte e descarte em conformidade com o Certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental - CADRI	T	4	5.800,00				R\$ 23.200,00
15.9	Monitoramento e Análises da Água							
15.9.1	Monitoramento dos suspensos totais (mg/L), os suspensos totais voláteis (mg/L), os óleos e graxas totais (mg/L), o DBO (mg/L), o nitrogênio total Kjeldahl (mg/L), o nitrogênio amoniacal (mg/L), o fósforo total (mg/L), os coliformes termotolerantes (NMP)	M	12	1.700,00				R\$ 20.400,00
15.9.2	Relatório de monitoramento do sistema	M	12	600,00				R\$ 7.200,00
15.9.3	Análise da água por laboratório acreditado e emissão de laudo, conforme artigos 11 e 18, do decreto nº 8.468/76, e resolução CONAMA nº 430/2011	S	2	4.700,00				R\$ 9.400,00
SUBTOTAL 15 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA E.T.E. E ELEVATÓRIAS								R\$ 623.760,00
TOTAL MÓDULO LESTE I								R\$ 22.222.751,42